



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-100035/2003-000-00-00.2

REQUERENTES : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
REQUERIDA : MARIA APARECIDA PELLEGRINA -
JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 2ª RE-
GIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 2ª Região, Dra. Maria Aparecida Pellegrina, que indeferiu o pedido de suspensão da execução em andamento nos autos dos processos nºs 836/90 e 681/90.

A irrisignação dos requerentes está no fato de que as execuções em andamento são oriundas de ações de cumprimento ajuizadas com o intuito de que fossem cumpridas vantagens asseguradas nas cláusulas do dissídios coletivo nº 8.871/90.8, o qual foi extinto, em sede ordinária, por este Tribunal Superior do Trabalho.

Analisando os documentos colacionados pelos requerentes aos presentes autos, observo a ausência de peças necessárias à elucidação dos fatos narrados e conseqüente apreciação da liminar requerida.

Assim, com base no art. 283 c/c art. 284, ambos do CPC, **concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que traga cópia do despacho mencionado na decisão atacada ("despacho exarado à fl. 1131"), das decisões proferidas no dissídio coletivo (8.871/90.8), do qual originaram as diferenças salariais objeto da execução, e das decisões proferidas nas ações de cumprimento em que estão sendo processadas as execuções que os requerentes pretendem ver suspensas, sob pena de indeferimento da inicial.**

Determino, ainda, que os requerentes, em igual prazo, também sob pena de indeferimento da exordial, regularizem sua representação processual, juntando procurações originais nas quais sejam outorgados poderes específicos para apresentar reclamação correicional, nos termos do art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A liminar requerida será analisada após o cumprimento da diligência.

Intimem-se os requerentes.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-54489/2002-000-00-00.0

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER C. GIGLIO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRT DA 12ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RESSADO
PROCURADORES : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS E DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional com pedido de liminar**, formulada pelo BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC **contra acórdão do TRT da 12ª Região, proferido em agravo regimental, que, reformando o despacho agravado, deferiu a liminar pleiteada pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região na inicial da medida cautelar nº TRT-AT-CAU-00682-2002-000-12-00-5**, em trâmite naquele Tribunal, preparatória de ação anulatória, **para suspender a eficácia do acordo coletivo de trabalho firmado entre o requerente e alguns empregados, que dispõe sobre a adesão dos empregados por ele abrangidos ao Programa de Demissão Incentivada - PDI, instituído pela referida instituição bancária.**

Mediante o despacho de fl. 104/107 indeferi a liminar requerida na inicial por não estar caracterizado, na hipótese, o perigo na demora.

A fls. 141 solicitei informações sobre o julgamento da ação cautelar nº TRT-AT-CAU-00682-2002-000-12-00-5 em trâmite no TRT da 12ª Região.

A fls. 151 a autoridade requerida informa que a referida ação foi julgada em conjunto com a ação anulatória nº 00745-2002-000-12-00-3 e junta cópia do acórdão que julgou procedentes ambas as ações, a fls. 152/171.

Diante de tal fato, verifica-se que **pereceu o objeto da presente reclamação correicional, na medida em que o acórdão que deferiu a liminar na ação cautelar nela atacado, em face de seu caráter precário, foi substituído pelo provimento jurisdicional definitivo e, por isso, deixou de existir no mundo jurídico como ato decisório.** Assim, já não concorre mais o interesse processual do requerente.

Destarte, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto.

Publique-se.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83403-2003-000-00-00-7

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDA : SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO
TERCEIROS INTE- : MARIA INÁCIA BARRETO OFFLINI,
RESSADOS DORVAL VARELA MOURA, CARLOS ALBERTO TINOCO E AYSOR PAULO MORÃO
ADVOGADA : DRA. LILIAN MARY DOS SANTOS PANTOJA.

DESPACHO

Tendo em vista a constatação de que a subscritora da manifestação de fls. 122/127 não estava devidamente habilitada para representar os terceiros interessados na presente reclamação correicional, concedi-lhes prazo, por meio do despacho de fls. 130, a fim de que procedessem à **regularização da representação processual.**

Em face disso, foi juntado aos autos, entre outros, o instrumento procuratório de fls. 139, subscrito por OLGA ARAÚJO DE MOURA, qualificada como viúva meira e substituta legal do terceiro interessado DORVAL VARELA MOURA.

Concedo, assim, o prazo de 10 dias, para que **OLGA ARAÚJO DE MOURA comprove nos autos a qualidade de representante legal do espólio de DORVAL VARELA MOURA**, sob pena de se ter por inexistente o ato processual praticado quanto a ele.

Intime-se no endereço constante de fls. 139.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-96417/2003-000-00-00.0

REQUERENTE : DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS - JUÍZA CORREGEDORA EM EXERCÍCIO DO TRT DA 3ª REGIÃO
ASSUNTO : ENCAMINHA OFÍCIO TRT-SCR-3-1016/2003 E PEDE PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de **pedido de providência** formulado por DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, Juíza Corregedora em exercício do TRT da 3ª Região, com o objetivo de obter esclarecimento definitivo desta Corregedoria-Geral acerca da obrigatoriedade ou não de o juízo deprecante (34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte) enviar cópia do prévio depoimento pessoal das partes nos autos do processo nº 1520-2002-113-03-00-8 ao juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de Santo André) para dar cumprimento à carta precatória recebida sob o nº 2776-2002-432-02-00-0 para a inquirição de testemunha.

Sustenta a requerente que, ao tomar conhecimento da referida questão pelo Juiz da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, solicitou à Corregedoria Regional do TRT da 2ª Região providências para que fosse cumprida a carta precatória nº 2776-2002-432-02-00-0 pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santo André ou fossem prestadas informações a respeito do seu não-cumprimento.

Relata que a resposta da Corregedoria da 2ª Região foi a de que *"na oitiva de testemunhas por carta precatória deve ser aplicado o disposto nos artigos 848 e parágrafos da CLT, bem como nos artigos 342 e seguintes do CPC, naquilo em que houver aplicação subsidiária do estatuto processual comum (artigo 769 da CLT)"* ... e que *"a ordem de instrução a ser seguida é o depoimento das partes e, depois, o das testemunhas"...*, *"porque há possibilidade de confissão..."* (fl. 03).

Por outro lado, o entendimento da Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região, ora requerente, é de que *"a exigência de envio de prévio depoimento das partes para dar cumprimento às cartas precatórias expedidas para a inquirição de testemunhas é ilegal, porquanto interfere diretamente na prerrogativa que a lei processual confere ao Juiz da causa de dirigir a instrução processual, não cabendo ao MM. Juiz Deprecado questionar a ordem de colheita das provas. Ademais, em que pesem entendimentos contrários, o artigo 848 da CLT afirma que a oitiva das partes é facultativa e refere-se apenas à hipótese de oitiva de testemunhas no próprio Juízo da causa"* (fl. 3). Acrescenta que as hipóteses de recusa ao cumprimento de carta precatória estão previstas no art. 209 do CPC, não se enquadrando entre elas o caso em exame.

Diante do impasse criado entre os juízos da 1ª instância e as duas Corregedorias Regionais, a ora requerente concluiu *"pela necessidade de se formular a presente consulta à Col. Corregedoria do TST para que as divergências de entendimentos sejam pacificadas e para que seja preservado o bom relacionamento entre os MM. Juízos"* (fl. 03), haja vista que a referida questão foi objeto de apreciação por aquelas Corregedorias Regionais reiteradas vezes.

Pelo Despacho de fl. 25, determinei a expedição de ofício ao Juiz Corregedor do TRT da 2ª Região, a fim de que prestasse as informações necessárias.

As fls. 27/31, a autoridade referida presta informações, expondo que o objetivo do juízo deprecado, quando da solicitação de cópias dos depoimentos das partes, era receber os elementos indicadores da regular inquirição da testemunha a fim de que a carta precatória fosse cumprida com a máxima fidelidade.

No caso sub examine, a recusa pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Santo André em cumprir a carta precatória para inquirição de testemunha, além de não encontrar amparo legal, atenta contra os princípios basilares da economia e da celeridade processuais, que norteiam o Processo do Trabalho.

Ao receber a carta precatória, deve o juízo deprecado dar-lhe integral e fiel cumprimento, só se admitindo recusa nas hipóteses expressamente previstas no artigo 209 do CPC, o que não se coaduna com o caso dos autos.

Ademais, em face do que dispõe o artigo 848 da CLT, no Processo do Trabalho, a realização ou não de depoimento pessoal das partes é apenas uma faculdade do julgador, ante a incidência do princípio do livre convencimento e da prerrogativa de conduzir a instrução processual livremente. Logo, não pode o Juiz deprecado recusar cumprimento a carta precatória, sob o argumento de ser necessário o envio dos depoimentos das partes.

Destarte, defiro o pedido de providências para recomendar ao Juiz Corregedor do TRT da 2ª Região, Dr. Carlos Francisco Berardo, que determine ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Santo André que dê imediato cumprimento à carta precatória nº 2776-2002-432-02-00-0, expedida pela 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, para a inquirição de testemunha.

A Corregedoria-Geral aguarda informação sobre o desfecho da medida tomada.

Oficie-se ao Juiz Corregedor do TRT da 2ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-97293/2003-000-00-00.0

ASSUNTO : E-MAIL PEDINDO PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de e-mail enviado ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de autoria não identificada, e que foi recebido como pedido de providências. Requer que sejam tomadas as medidas necessárias em razão da prática de nepotismo realizada pela Dra. Maria Francisca dos Santos Lacerda, Juíza-Presidenta do TRT da 17ª Região, em relação à nomeação de sua filha Gláucia dos Santos Lacerda, como diretora da Secretaria de Informática, e de seu genro Mário Gomes Júnior, como ouvidor da Presidência, e, ainda, em relação aos excessivos gastos na área de informática. Pretende, também, que seja analisado o processo em desfavor do esposo da Juíza, Sr. Valteir de Oliveira Lacerda, em trâmite na Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, sob a acusação de prática de evasão de divisas e sonegação fiscal, que acarretou a prática de tráfico de influência, haja vista a utilização de troca de favores pela Dra. Maria Francisca dos Santos Lacerda com a citada justiça comum.

Em resposta à determinação contida no ofício SECG nº 1834/2003, expedido pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Juíza-Presidenta do TRT da 17ª Região informa, embasada em documentos anexados aos autos, que a Sra. Gláucia dos Santos Lacerda foi nomeada para exercer o cargo da categoria funcional de auxiliar judiciário do quadro permanente de pessoal do TRT da 5ª Região, por meio do Ato TRT 5 nº 171/92, de 17/7/1992, tendo sido declarada sua efetividade no cargo, por intermédio do Ato TRT 5 nº 600/94, publicado em 22/12/1994. Esclarece que a servidora estava cedida ao TRT da 17ª Região, desde janeiro de 1995, até que foi redistribuída, recíproca e simultaneamente, com outra servidora, em agosto de 1997, passando, desde então, a integrar o quadro permanente de pessoal daquele Tribunal. Afirma que a servidora foi nomeada para exercer a função de assistente administrativo (FC-3) apenas em julho de 1996, sendo que exerceu, de fevereiro de 1988 a março de 2001, a função comissionada de chefe de serviço (FC-4) até ser designada, pelo Juiz Sérgio Moreira de Oliveira, então Presidente daquela Corte, para exercer a função comissionada de Diretora de Secretaria (FC-9) da Secretaria de Informática, Organização, Normas e Métodos, situação que ora perdura.

Afirma, ainda, a Juíza-Presidenta do TRT da 17ª Região que o seu genro, Sr. Mário José de Souza Gomes Júnior, é servidor concursado do TRT da 10ª Região e trabalha no TRT da 17ª Região, na condição de requisitado, desde janeiro de 2002, e está lotado na Seção de Projetos e Obras dessa Corte, pois é engenheiro civil, e titulariza função comissionada 4, bem como participa da equipe da ouvidoria da Presidência.

Quanto aos gastos na área de informática, sustenta a MM. Juíza que *"a dotação orçamentária daquele Tribunal para aquisição de todo e qualquer material permanente, incluído o de informática, no corrente exercício, restringe-se a R\$ 800.000,00"* (fl. 9) sendo que o gasto previsto, e ainda não desembolsado, com informática, material de expediente, serviços e equipamentos, não chega a R\$ 600.000,00, não havendo, pois, falar em gastos excessivos.

Relativamente ao Sr. Valteir de Oliveira Lacerda, sustenta a Dra. Maria Francisca que inexistiu processo em desfavor dele na Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, e, sim, inquérito policial na Delegacia do Consumidor, que resultou em um mandado de busca e apreensão de todos os documentos pertencentes a ele, que, por sua vez, contou com a amizade e confiança do Desembargador Manoel Rabelo, do Tribunal de Justiça, para impedir a ação dos policiais em sua residência, em face do desconhecimento de motivação para expedição do referido mandado.

Conclui-se, pois, que os completos esclarecimentos prestados pela Dra. Maria Francisca dos Santos Lacerda, Juíza-Presidenta do TRT da 17ª Região, às fls. 5/59, devidamente amparados em documentos anexados aos autos, permitem constatar que não procedem as suspeitas levantadas pelo requerente (não identificado) de prática de nepotismo e de gastos excessivos na área de informática, bem como de tramitação de processo em desfavor de seu esposo e da utilização de troca de favores com a Justiça Comum do Estado do Espírito Santo.

Não há, portanto, qualquer providência a ser tomada no âmbito correicional.

Diante disso, decreto a extinção do pedido de providências. Dê-se ciência da presente decisão à Exma. Juíza-Presidenta do TRT da 17ª Região.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-98815/2003-000-00-00.1

REQUERENTE : IVAHYR FARIAS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
REQUERIDO : TRIBUNAL PLENO DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada por IVAHYR FARIAS SILVEIRA **contra o acórdão nº 02696/2003, proferido pelo Tribunal Pleno do TRT da 7ª Região**, que deu provimento aos embargos de declaração opostos por Cláudio Takahashi Filho no agravo de petição nº 640/2002, interposto pelo ora requerente para declarar inexistente a decisão intitulada "cumprimento de acórdão", que julgou a petição apresentada pelo



corrigente naqueles autos para que fosse expedido alvará judicial liberatório do valor penhorado em seu favor, bem como para tornar sem efeito os despachos que se seguiram, a fim de restabelecer a decisão que havia sido proferida na reclamação correicional nº 5688/2002.

Em razão de procedimento cautelar de arresto, intentado no processo nº 2772/96, na 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, logrou o juízo arrestar e converter em penhora créditos da empresa reclamada, BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA, em diversas unidades federativas do país, para assegurar o pagamento de créditos decorrentes de reclamações trabalhistas ajuizadas naquela cidade.

O juízo da 2ª Vara de Aracaju, por intermédio da Carta Precatória nº 781/98, solicitou ao juízo da 4ª Vara de Fortaleza o bloqueio e a transferência de quantia necessária ao pagamento do crédito trabalhista do ora reclamante, Sr. Ivahyr Farias Silveira, sob a forma de penhora no rosto dos autos. O juízo deprecado respondeu que não seria possível atender ao requerido, haja vista que a quantia arrestada nos autos do processo nº 2772/96 serviria para responder primeiro aos débitos de processos em trâmite naquela vara trabalhista, ficando disponível às execuções deprecadas apenas o crédito remanescente.

Em face de diversas ações trabalhistas terem sido julgadas improcedentes pelo juízo da 4ª Vara de Fortaleza, o reclamante solicitou novamente a liberação dos valores arrestados, o que foi indeferido pelo juízo deprecado, haja vista a ausência de trânsito em julgado das decisões em que foram arrestados os valores e da utilização pela reclamada de parte dos arrestos em garantia de juízo para fins de recurso ordinário.

Da decisão o Sr. Ivahyr impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (processo nº 4356/99), no TRT da 7ª Região, para que fosse enviada de imediato a quantia bloqueada por meio de penhora no rosto dos autos, o qual foi julgado improcedente e então arquivado.

Posteriormente, nos autos da Carta Precatória nº 781/98, o Sr. Ivahyr, solicitou ao juízo da 4ª Vara de Fortaleza a liberação dos valores pertinentes ao seu crédito, tendo em vista que aquelas reclamações trabalhistas julgadas improcedentes haviam sido arquivadas. O Dr. Cláudio Soares Pires, Juiz daquela Vara, indeferiu o pedido, ao fundamento de que a habilitação do crédito quirografário do Mercantil São José S/A era anterior ao do reclamante, que ficava em terceiro lugar na listagem preferencial.

De tal decisão interpuuseram agravo de petição em separado o ora requerente, Sr. Ivahyr Farias Silveira (processo nº 640/02), e o Sr. Cláudio Takahashi Filho (processo nº 2140/02), pretendendo a preferência no recebimento do crédito penhorado.

O TRT da 7ª Região deu provimento ao agravo de petição interposto pelo Sr. Ivahyr para determinar a liberação do valor penhorado em seu favor, o que motivou o Sr. Cláudio Takahashi a solicitar, nos autos da Carta Precatória nº 781/98, o condicionamento da liberação de qualquer quantia penhorada ao julgamento do agravo de petição por ele interposto.

O Juiz da 4ª Vara do Trabalho deferiu o pedido do Sr. Cláudio Takahashi. Dessa decisão foi dado conhecimento ao Juiz Corregedor do TRT da 7ª Região, que, apesar de reprimir a autoridade reclamada pela remessa inoportuna dos autos, manteve o despacho em que foi determinado que se aguardasse o julgamento de ambos os agravos de petição, de sorte a que fosse definida a ordem de preferência dos agravantes. De tal despacho o Sr. Ivahyr ajuizou reclamação correicional no TRT da 7ª Região (processo nº 5688/2002).

Nesse ínterim, no julgamento do agravo de petição interposto por Cláudio Takahashi, foi determinado que o seu crédito, de natureza trabalhista, fosse priorizado em relação ao crédito de natureza civil.

Logo após, a reclamação correicional nº 5688/02 foi julgada improcedente, o que motivou o Sr. Ivahyr a interpor agravo regimental para o Plenário do TRT da 7ª Região.

Antes, contudo, do julgamento de referido recurso, o requerente apresentou petição endereçada à Dra. Laís Maria Rossas Freire nos autos do agravo de petição de Cláudio Takahashi (processo nº 2140/02) para informar o trânsito em julgado da decisão proferida em seu favor nos autos do agravo de petição nº 640/02. Contudo a Secretária do Tribunal, equivocadamente, encaminhou dita petição ao agravo de petição do próprio requerente, e a Dra. Maria Irisman Alves Cidade recebeu referida peça para determinar ao juízo executório o cumprimento do acórdão nº 3631/2002, proferido naqueles autos de agravo de petição e a expedição de alvará judicial liberatório do valor penhorado em seu favor.

Diante de tal decisão, intitulada de "cumprimento de acórdão", o requerente pediu a desistência do agravo regimental interposto na reclamação correicional nº 5688/02. O Juiz-Presidente, contudo, ao homologar o pedido de desistência, reiterou a prevalência da decisão impugnada pelo reclamante, qual seja, a que entendeu plausível e razoável a espera do julgamento do agravo de petição de Cláudio Takahashi Filho para se definir de quem era a preferência sobre o crédito remanescente. Entendendo haver obscuridade na referida decisão, o Sr. Ivahyr opôs embargos de declaração.

Ocorre que, antes de terem sido julgados os referidos declaratórios, houve a publicação da decisão proferida pela Dra. Maria Irisman Alves Cidade nos autos do agravo de petição nº 640/2002 que determinou ao juízo executório o cumprimento do acórdão nº 3631/2002.

Irresignado, o Sr. Cláudio Takahashi opôs embargos de declaração para que fosse sanada a obscuridade, haja vista a adoção de duas decisões conflitantes pelo TRT da 7ª Região, o que deu ensejo à decisão ora impugnada: os declaratórios foram providos para declarar inexistente a decisão intitulada "cumprimento de acórdão", que julgou a petição apresentada pelo corrigente nos autos do agravo de petição nº 640/02, bem como para tornar sem efeito os despachos que se seguiram, a fim de restabelecer a decisão que havia sido proferida na reclamação correicional nº 5688/2002.

O colegiado partiu das seguintes premissas: a) o embargante tem legitimidade recursal, por se tratar de terceiro interessado; b) embora o respectivo patrono não tenha apresentado o documento procuratório de imediato, anexou-o dentro do prazo previsto no art. 37 do CPC; c) "*tal Decisão do Tribunal - adotada em sede processual claramente inexistente, por iniciativa de S. Exa. a Juíza Maria Irisman Alves Cidade, em face de uma simples petição, a ela, aliás, não endereçada, mas à Juíza Laís Maria Rossas Freire, e que, tão-somente por equívoco da Secretaria Judiciária, se lhe fez conclusa - resultou esdrúxula e afrontosa aos mais comecinhos princípios de direito judiciário, ignorando, sobretudo o postulado constitucional do devido processo legal, bem como a circunstância de que a pretensão formulada no expediente dela motivador não poderia ser atendida, senão em desprezo a Decisão recursal anterior, pendente de Agravo Regimental, qual a prolatada nos autos da Reclamação Correicional, que manteve a integridade do Despacho do Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza.*" (fls. 181/182); e d) "*Datíssima máxima venia, o pronunciamento deste Egrégio Tribunal, ratificando, por sua unanimidade, o voto de fl. 258, da Excelentíssima Sra. Juíza Maria Irisman Alves Cidade, atropelou a ordem processual, suprimiu, indevidamente, reservas competenciais, interveio, de modo abusivo, na administração judiciária de primeiro grau e, deixando permear-se por contrastante eiva de arbitrariedade, lesou, gravemente, direito de terceiro, com o qual concorria o exequente deste processo, ao recebimento da mesma importância penhorada, sendo que a preferência entre ambos haveria de ser decidida pelo Juízo a quo, o competente para a Execução, máxime quando seu Despacho, que agora se fez reformado, havia sido ratificado pelo Exmo. Sr. Juiz Corregedor, em decidindo a Reclamação Correicional (v. fls. 93/95 do respectivo processo, em apenso).*" (fls. 182)

Em suas razões, o requerente sustenta que essa decisão substancia erro, abuso e tumulto da boa ordem processual, consubstanciando no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, haja vista o seguinte: a) Os embargos de declaração não mereciam conhecimento, pois o competente instrumento procuratório não foi apresentado junto com os declaratórios opostos, conforme teor do art. 37 do CPC, e o advogado sequer pugnou pela posterior juntada ou firmou urgência para atuar sem o referido documento, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.906/94. b) Os embargos de declaração, por outro lado, são inexistentes, pois, além de a procuração e o substabelecimento terem sido juntados doze dias após a oposição em fotocópia não autenticada, não conferiam amplos poderes de representação judicial, em qualquer juízo, instância ou processo ao advogado subscritor dos declaratórios. c) O embargante Cláudio Takahashi Filho não tinha legitimidade processual, por não ser terceiro prejudicado, e sim estranho à lide, já que está em terceiro lugar na ordem cronológica de pagamento de débitos pela empresa Blue Cards Refeições Convênios S/C Ltda; o agravo de petição que interpôs (processo nº 2140/02) pugnou apenas pelo reconhecimento do direito de preferência do crédito alimentar em relação ao crédito quirografário do Mercantil São José, sem contestar a ordem cronológico-temporal em que foi colocado, qual seja, terceiro lugar em relação ao crédito do Mercantil São José e ao crédito alimentar do ora requerente; e o agravo de petição interposto pelo corrigente (processo nº 640/02) pugnou tanto pela precedência temporal de seu crédito em relação ao do Mercantil quanto pela sua preferência em face da natureza alimentar. Desta feita, a decisão proferida pelo Regional nos autos do agravo de petição por ele interposto, em que se ordenou a imediata liberação dos valores penhorados em seu favor, não causou nenhum prejuízo ao Sr. Cláudio Takahashi, a ponto de legitimá-lo a interpor recurso. d) Os embargos de declaração não atenderam à finalidade precípua de apontar omissão, contradição ou obscuridade, porque pretendiam reverter o entendimento do julgado embargado. e) O embargado, ora requerente, deveria ter sido instado a se manifestar sobre os embargos declaratórios com efeito modificativo, conforme teor do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e da Orientação Jurisprudencial nº 142 do TST.

Articula, outrossim, que a suspensão da eficácia da decisão ora impugnada é necessária, "*sob pena de não só trazer malefícios atroz para o ora reclamante, mas, sobretudo, de criar precedente absurdo nesta Justiça do Trabalho, permitindo que se deixe de cumprir, às claras e sem peias, decisão transitada em julgado*" (fl. 34). Aduz que se o Tribunal desconstituiu a decisão que serviu de base para a desistência do agravo regimental interposto em reclamação correicional, tal pedido tornou-se viciado.

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja suspensa a eficácia da decisão proferida pelo Pleno do TRT da 7ª Região em embargos de declaração do agravo de petição nº 640/02, bem como suspensão o andamento dos processos nºs TRT-640/2002 (e seu originário nº 781/98), 240/2002, (e seu originário nº 2.448/97) e 5.688/2002 em trâmite no TRT da 7ª Região, e do processo nº 2.772/97, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, até o julgamento do mérito desta reclamação correicional. Por outro lado, requer que se declare sem efeito a desistência feita na reclamação correicional nº 5.688/02 e que se ordene o julgamento dos embargos de declaração opostos na referida medida.

Verifico, de plano, que a presente medida correicional não reúne condições de prosperar.

De acordo com os artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compete ao Corregedor-Geral decidir reclamação oposta a ato atentatório da boa ordem processual, praticado por Tribunais Regionais do Trabalho e seus presidentes, quando não houver recurso específico.

No caso sub examine, como a decisão impugnada está consubstanciada em acórdão do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, proferido em embargos de declaração em agravo de petição, existe recurso específico para impugná-la, no caso, recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT.

Logo, in casu, o único remédio viável à revisão do acórdão ora atacado é recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalta-se que os questionamentos sobre conhecimento e existência de embargos de declaração, trazidos na inicial pelo requerente, não podem ser apreciados em reclamação correicional, porque a Corregedoria-Geral não tem função jurisdicional que a autorize a emitir tese sobre matéria de caráter processual, em autêntica substituição do juiz natural. A atuação do Corregedor-Geral restringe-se ao controle administrativo-disciplinar, conforme teor do art. 5º e seus incisos do RICGJT.

Destarte, **indefiro a reclamação correicional por ser incabível.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 22 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-99796-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MELO SANTOS
 REQUERIDO : JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, apresentada pelo Município de Porto da Folha - SE **contra decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**, Dr. Josenildo dos Santos Carvalho, **consustanciada no juízo positivo de admissibilidade do pedido de intervenção estadual** formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Porto da Folha, em razão de o ora requerente não ter efetivado o pagamento do precatório judicial nº 686/96 no prazo constitucional.

Verifica-se, todavia, que a petição inicial não está regularmente instruída, de forma a viabilizar a aferição dos pressupostos de admissibilidade da reclamação, em face do que dispõem os arts. 15 e parágrafo único, e 16, caput e parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, **concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de indeferimento da inicial, para que **a) junte aos autos documento comprobatório da data da publicação do despacho impugnado no órgão oficial ou da data em que tomou ciência inequívoca dos fatos relativos à impugnação, haja vista que a ausência de prova cabal da tempestividade da medida impossibilita a análise do pedido de liminar; b) junte o instrumento de mandato com outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional; e c) apresente mais uma cópia da petição inicial e informe o endereço do exequente Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Porto da Folha, a fim de viabilizar a citação dele, na condição de terceiro interessado.**

A liminar requerida será examinada após o cumprimento da diligência.

Intime-se o requerente por fac-símile.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-98257-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : LUCIANO MARTINS SOARES
 ADVOGADO : DR. DIVINO DUARTE DE SOUZA
 REQUERIDO : ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS, JUIZ RELATOR DO TRT DA 18ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, **formulada por LUCIANO MARTINS SOARES**, jogador de futebol profissional.

Pelo Despacho de fls. 99/101, o pedido de liminar foi deferido para suspender os efeitos da liminar concedida nos autos do mandado de segurança nº 00257/2003 e, em consequência, garantir o registro do contrato firmado entre Luciano Martins Soares e o ITUANO S/C DE FUTEBOL LTDA, junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e à Federação Paulista de Futebol, em reconhecimento ao livre exercício da profissão de jogador de futebol, até o julgamento final da presente reclamação correicional, e, também, para determinar que o mandado de segurança seja examinado com a maior brevidade possível.

Diante da resistência da Federação Goiana de Futebol, assim como do Clube Vila Nova em liberar o jogador, em despacho de fls. 110/111, o Ministro Vice-Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinou o seguinte: "Considerando que a liminar foi concedida na presente reclamação correicional em reconhecimento ao livre exercício da profissão de jogador de futebol, sem nenhuma restrição, **defiro o postulado para, acrescendo a par-**

te final do Despacho de fls. 99/101, que sustou os efeitos da liminar concedida nos autos do mandado de segurança nº 00257/2003, garantindo a transferência/liberação do atleta Luciano Martins Soares da Federação Goiana de Futebol para a equipe do Ituano S/C de Futebol Ltda."

Houve interposição pelo Clube Vila Nova de agravo regimental e pedido de reconsideração que foi acolhido, apenas, como agravo regimental, às fls. 233/234.

Em petição juntada às fls. 243/245, a Federação Goiana de Futebol se justifica pela não transferência do requerente, alegando que o **Clube Vila Nova não pôde emitir o atestado liberatório**, devido à ausência do jogador na cidade de Goiânia para assinar a rescisão contratual.

Agora, em petição de fls. 250/251, o requerente pede que, **em razão dos entraves criados para a sua não liberação/transferência e conseqüente desrespeito à ordem judicial emanada desta Corregedoria-Geral, seja determinada a prisão dos responsáveis pela Federação Goiana de Futebol, quais sejam, o Presidente, Sr. Wilson da Silveira Pereira, e o Superintendente, Sr. André Luis Pita Pires, até que se efetive a liberação/transferência. Solicita, também, seja determinada a aplicação de multa diária, a partir da data em que a Federação Goiana de Futebol foi compelida a efetuar a transferência do atleta.**

Conquanto seja salutar a presença do requerente para efetivar a liberação dele, verifica-se que é patente a má vontade e o descaço que a Federação Goiana de Futebol e o Clube Vila Nova têm com a ordem judicial emanada desta corte, porquanto essa ordem deve ser cumprida sem a utilização de artifícios ou de desculpas pelas entidades supramencionadas, como a ausência do jogador na cidade para assinar a rescisão contratual.

Caracterizada, portanto, a recusa em cumprir a ordem judicial expedida por esta Corregedoria-Geral, arbitro à Federação Goiana de Futebol e ao Clube Vila Nova a multa diária, a ser suportada por ambas as entidades, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir de hoje até a efetiva liberação/transferência do atleta em questão para a equipe do Ituano S/C de Futebol Ltda.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), à Federação Goiana de Futebol e ao Clube Vila Nova.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-91168-2003-000-00-00-7

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
 TERCEIROS INTE- : EDUARDO HERMANO PRAXEDES PUGA E OUTROS
 RESSADOS

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF contra ato do Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, consistente em expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-881/2003, que, antecipando a tutela requerida por Eduardo Hermano Praxedes Puga e Outros, condenou a requerente a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.

Na inicial a requerente sustenta que tal procedimento se afigura ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) a autoridade requerida é incompetente para expedir o ato impugnado, pois, em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial é processada no juízo que decide a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os arts. 273, § 3º, 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em conseqüência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela procedência da reclamação correicional, a fim de que a liminar seja ratificada.

Pelo despacho de fls. 26/28, o pedido de liminar foi deferido, porquanto ficaram evidenciados, na hipótese, a subversão dos princípios processuais e o *periculum in mora*.

Solicitadas as informações, prestou-as o Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, Dr. José Maria Quadros de Alencar, aduzindo, *in verbis*: "Nos termos do art. 53, IV, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 'compete ao Presidente de Turma, cumprir e fazer cumprir as decisões jurisdicionais dos órgãos superiores e as da própria Turma'. Ante o que foi decidido pelo Órgão Colegiado, incumbia a este Juiz fazer cumprir a decisão, pelo que determinou a expedição do mandado de cumprimento" (fl. 53).

Regularmente citados para integrar a lide, os terceiros interessados Eduardo Hermano Praxedes Puga, Freddie Garcia de Lima, Getúlio Barbosa de Aguiar, Jaime Carlos Bittencourt Sampaio, José Antônio de Almeida Lopes, José de Sousa Santana, José Maria Nunes da Silva, Maria Gilda Nobre Pontes, Oswaldo Conceição Castro e Sebastião da Silva Ramalho deixaram transcorrer o prazo que lhes foi fixado sem se manifestarem, conforme atesta a certidão de fl. 47.

Relatado o necessário, à análise.

Consoante se extrai da documentação enfilexada nos autos, o TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Eduardo Hermano Praxedes Puga e Outros, indeferido em primeira instância, e, em conseqüência, condenou a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e o co-reclamado Banco da Amazônia S/A - BASA a pagar abono salarial, conforme prevê o acordo coletivo. Nessa oportunidade, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão no particular.

Em face dessa circunstância, o Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT ordenou a expedição do mandado de cumprimento em favor dos autores da reclamação trabalhista, o que ensejou a presente reclamação correicional.

No caso sub examine, a determinação judicial, consistente em exigir o imediato cumprimento da decisão do Regional, de fato, implicou subversão da boa ordem procedimental.

De acordo com os arts. 877 da CLT e 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que concilia ou julga originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resulta no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e está pendente recurso sem efeito suspensivo. Isso porque, além do art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executivo.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se pode iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva.

E, no caso vertente, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento expedido em face da requerente, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub iudice*, ou seja, satisfazer créditos em processo ainda em fase de recurso.

Tal situação autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral para resguardar o princípio do devido processo legal e impedir a consumação de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente a requerente será ressarcida se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Destarte, julgo procedente a presente reclamação correicional para cassar o mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-0881/2003 (TRT/3ª Turma/Nº10/2003), expedido por ordem do Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 1º de outubro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e três, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gurgel. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito solicitou que se registrasse a realização da solenidade de outorga da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Ari Rocha, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, ocasião em que Sua Excelência e outros Ministros desta Corte foram agraciados dentre autoridades nacionais e regionais, ressaltando que a solenidade foi muito bem organizada e prestigiada, ao que registrou em nome da Seção, os aplausos àquela Tribunal Regional. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito em nome dos demais Ministros pelo recebimento da Comenda Ari Rocha que, segundo Sua Excelência o foi com todo merecimento; consignando também a homenagem ao Diretor-Geral, Dr. Gustavo Caribé um dos agraciados. O

Dr. José Tôres das Neves associou-se às homenagens. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou com pesar, o falecimento de Dona Risoleta Neves, viúva do ex-presidente Tancredo Neves, declarando que Dona Risoleta, no curso de sua vida, sempre encarnou as virtudes de Minas, na fidelidade às tradições, bem assim na discrição e sobriedade de sua conduta. Associou-se expressamente à manifestação de pesar o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, com a adesão dos demais Ministros presentes à Sessão e do Dr. Márcio Gontijo, representando os Advogados que militam nesta Corte. Finalizando, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala fez um registro de cumprimentos à Caixa Econômica Federal e ao escritor e cartunista Maurício de Souza, pela Exposição denominada "História em Quadrões" declarando Sua Excelência que é uma exposição que agrada, enterece e educa, porque, por meio da pintura dos personagens da história em quadrinhos da Mônica, se faz uma releitura dos grandes nomes da pintura universal e brasileira, despertando assim, nas crianças e nos jovens, o gosto pelas artes plásticas, salientando ainda que foi uma grande iniciativa e merece reconhecimento. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 301367/1996.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Angela Moura Marques e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Ferreira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Dr. José Tôres das Neves, patrono dos Embargantes/Reclamantes. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 446355/1998.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC-BANCO, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Josueno Alves Feitosa, Advogado(a): Dr(a). Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Decisão: I - Por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé apresentado pelo Embargado na impugnação; II - Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, e João Batista Brito Pereira. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: E-RR - 291097/1996.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Carim Pydd Nechi, Embargante: Luiz Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Carim Pydd Nechi, Embargado(a): Luiz Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à violação do art. 896, "b", da CLT - diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar não conhecido o Recurso de Revista da Reclamada, no particular. Por unanimidade, julgar prejudicado os demais capítulos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 426363/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eliene Cláudia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 540952/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Leila Marilda Bernardes, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 610914/1999.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cecília Nogueira de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração especialmente no que concerne à validade da indicação da fonte de publicação dos arrestos e à especificidade de cada um dos paradigmas em face das Súmulas 23 e 296 do TST - notadamente quanto ao último aresto de fls. 2.382 - e no que concerne à ocorrência de julgamento extra petita, sanando as omissões ora constatadas, como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas objeto do Recurso. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: A-E-RR - 650180/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Regina Célia Loureiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Pro-**



cesso: E-RR - 580908/1999.6 da 9a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-RR - 576457/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Milton Silvério, Advogado(a): Dr(a). Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 513913/1998.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elizabete do Prado Frederico, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 578241/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Américo Brasilinho Guero, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Gerente Bancário - Art. 62, II, da CLT", por violação ao artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando a v. decisão embargada, excluir da condenação as horas extras e respectivos consectários, relativos ao período anterior a janeiro de 1992. Falou pelo Embargado o Dr. José Tôres das Neves. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 416053/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ana Maria Quintal de Freitas Sicherman, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Bonfim Guimarães, Decisão: por unanimidade, deixando de pronunciar eventual nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer dos embargos quanto ao tema "horas extras - controles de horário invariáveis - inversão do ônus da prova", por violação aos artigos 74, § 2º, e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao acolhimento do pedido de horas extras, na forma como postulado na petição inicial. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 366782/1997.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jurandir de Castro Leão, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: I - Pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos quanto ao tema "adicional-padrão - prescrição", vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa; II - Suspender o julgamento do presente processo para que o Exmo. Ministro Relator examine os demais temas dos Embargos, uma vez que Sua Excelência conhecia do recurso apenas quanto ao tema "adicional-padrão - prescrição", sobrestando a apreciação dos outros tópicos, no que ficou vencido. Falou pelo Embargado o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres e pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: E-RR - 613631/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cabral de Azambuja, Embargado(a): Acilón Nunes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 659321/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Irineu Depiné, Advogado(a): Dr(a). Miguel Riechi, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Nulidade da decisão da Turma por negativa de prestação jurisdicional" e "Violação do art. 896 da CLT - Adicional de Transferência"; II - Pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Gerente Bancário. Art. 224, § 2º, da CLT", vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira. Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: E-RR - 404622/1997.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Afonso Gonçalves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: A-E-AIRR - 22109/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min.

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria das Graças Cuesta Telles, Advogado(a): Dr(a). Joel Cuestas Télles, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado. **Processo: E-RR - 632946/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wantoir Gonçalves Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressalvado o ponto de vista do Exmo. Ministro Relator e dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, dar-lhes provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,05% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: A-E-RR - 392584/1997.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Maria do Vale, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravado. **Processo: E-RR - 483241/1998.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nevtom Massuel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 509756/1998.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Abrahão Luiz Barbosa de Melo, Advogado(a): Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 539848/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiza Della Colleta Pereira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: A-E-AIRR e RR - 730368/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alba Cristina Dutra Scarpa, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 784639/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Lúcia Helena Cotrim Lima Silva, Advogado(a): Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressalvado o ponto de vista do Ministro Relator e dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão da Turma, para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 600897/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Justiniano dos Santos, Advogado(a): Dr(a). René Perbeils, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 625506/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cimento Mauá S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Altair Jardim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 628540/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ivani Maria de Souza Arrais, Advogado(a): Dr(a). Paulo José da Cunha, Embargado(a): CONSOP LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 665023/2000.0 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Filial do Rio Grande do Norte, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Augusto de Souza, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Rosado de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 500013/1998.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Paulo Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: A-E-RR - 622505/2000.8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-622504/2000-4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sérgio José Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-AIRR - 1608/1998-077-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): José Carlos Manfrinati, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Miqueloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-RR - 454812/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduard Aguiar do Valle, Embargado(a): Francisco de Assis Barreto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 457382/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudia Marcon Slabajski, Advogado(a): Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 459968/1998.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centro Internacional Riotur S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria Basílio da Motta, Embargado(a): Antônio Alves Ramos, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao julgamento fora dos limites da lide e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, restando prejudicado o exame do restante do Apelo. **Processo: E-RR - 463527/1998.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira, Embargado(a): Nilva Severiana dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior, Embargado(a): ORBRAM - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 467934/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Luciane Lorenzetti Varella da Silva, Advogado(a): Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 492606/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Carlos Leal, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 497179/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Andrade, Embargado(a): Dione Hermann, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AG-RR - 516950/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Suely Koelher, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Advogado(a): Dr(a). Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 77/2000-017-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Elidia Antonia Tognolli, Advogado(a): Dr(a). Flávio Marcos Martins Thomé, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Caetano Castro, Decisão: por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Relator, não conhecer da impugnação da Embargada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 644890/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sidnei Pereira da Mota, Advogado(a): Dr(a). Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 663112/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Edvar Guimarães Geraldí, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 696633/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eber Voltolini, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 697667/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado

do Ceará, Procurador(a): Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares, Embargado(a): Fernanda Lopes Galdino, Advogado(a): Dr(a). Antônio Marques Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 19875/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio de Pádua Dutra, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: A-E-RR - 496488/1998.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Gisela Küpers, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 441389/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cleber Plácido Gomes de Farias, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "redução do percentual de horas extras por acordo coletivo - alcance - empregado aposentado", por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF, porque violado o art. 896 da CLT, uma vez que a revista não merecia conhecimento, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional; e os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de não conhecer do recurso; mantendo-se a decisão proferida na sessão do dia 01-09-2003, qual seja: "Por maioria, não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen". Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 535174/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Marcelino Silva de Souza, Advogado(a): Dr(a). Mery de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: A-E-RR - 365610/1997.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Calixto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 410168/1997.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Marcelino, Advogado(a): Dr(a). José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 463462/1998.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Eliane Demeneck, Advogado(a): Dr(a). Carlos Homem, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 465981/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Aparecida Moraes Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Moroe Auto Peças S.A., Advogado(a): Dr(a). José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 467342/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Francisco José de Souza, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Evaldir Borges Bonfim, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: A-E-RR - 469444/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Plásticos Polyfilm Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Carmo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco Paulo Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 515864/1998.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marlene Maurícia Belens Moreira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 527861/1999.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elias Jesus dos Reis e Outros, Advogado(a): Dr(a). Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: A-E-RR - 537944/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luís Lopes da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Gerson Ortega Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-E-RR - 619828/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Otávio Paz da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iraci Menezes Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 659385/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro

João Oreste Dalazen, Embargante: Reginaldo Santos Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-AIRR e RR - 674255/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Célia Maria de Oliveira Melo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: A-E-RR - 752676/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Helvécio Fernandes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 757540/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cláudio Roberto de Souza, Advogado(a): Dr(a). Lilianna Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 764868/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joselito Ferreira de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Guedes, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: A-E-RR - 813625/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Campos de Assis, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 404675/1997.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Salustiano Pereira Mathias, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 697/1998-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): João Raul Gazinhato, Advogado(a): Dr(a). Bruno Arciero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 470516/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann, Embargado(a): Luiz Carlos Lopes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Raudinez Andrete, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 640647/2000.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Humberto Silvério Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 696096/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo A. Rezende de Jesus, Embargado(a): Elvis de Lima Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 717678/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Procurador(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Aires Ignácio Rodrigues Serqueira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eva Pires Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 761853/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudia Toledo Pereira Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 774710/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Ronaldo Castro Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 797132/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Silas da Costa, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 567917/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Maria Terezinha Clementin de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 568726/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Sumaré, Procurador(a): Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Embargado(a): André Luiz Augusto, Advogado(a): Dr(a). Elisabete Perissinotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 580817/1999.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Waldeiza Ribeiro Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Pérsida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro

competente para o feito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso. **Processo: E-RR - 600707/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): João Carlos Mendes, Advogado(a): Dr(a). Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 613494/1999.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Francisca Dias Silva Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Helder Luís Henriques, Embargado(a): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado(a): Dr(a). Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 628544/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Moacir Pereira Goulart, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 637481/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Francisco Fernandes Guerreiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Gregório Marques, Embargado(a): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Oliveira Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-ED-AG-E-AIRR - 625609/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional, Advogado(a): Dr(a). Horácio Roque Brandão, Agravado(s): Luiz Carlos Micheleto Coelho, Advogado(a): Dr(a). Dejáir Matos Marialva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 669536/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Elizabeth Carolina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Edson Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas prestadas segundo a contraprestação pactuada. **Processo: E-RR - 677959/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mingone Gordo, Embargado(a): Paulo Roberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 716615/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio dos Santos de Barros, Embargado(a): Ronaldo Missik Guimarães, Advogado(a): Dr(a). José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 24038/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luciano Henrique Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 778177/2001.5 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Luciene Brandão Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Araújo Curval, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 710811/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hamilton Noel de Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 651083/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arlindo Seixas Neto, Advogado(a): Dr(a). Alcides Tavares Teixeira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 2619/1994-096-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Márcia Regina de Godoy, Advogado(a): Dr(a). Tânia Merlo Guim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 385058/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Luiz Batista da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Lázaro Brünig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 507262/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado(a): Dr(a). Rogerio Dante de Oliveira Júnior, Embargado(a): Belmiro Mendes Júnior, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 515568/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Eduarda Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Terezinha Fátima Vieira Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca,



Embargado(a): Newlabor Mão de Obra Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio Sérgio Bichir, Embargado(a): Hands Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Selma de Aquino de Graça Barcella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 2170/1999-010-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 539657/1999.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Pereira de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 542118/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Armando de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Denise Muller Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 565293/1999.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eduardo Guedes da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 570489/1999.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcyn Confeccões Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ibraim Calichman, Embargado(a): Marli Paiva da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 589958/1999.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Milton Batista Costa, Advogado(a): Dr(a). Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 592799/1999.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rogério Santos Marinho, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 607188/1999.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo Correia, Advogado(a): Dr(a). Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 635707/2000.2 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Emília Lima Fernandes e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 647905/2000.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Aparecido de Almeida Lima, Advogado(a): Dr(a). Jorge Euclides Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 701649/2000.3,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Dois Irmãos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Embargado(a): Geraldo Guilherme de Souza, Advogado(a): Dr(a). João de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 808906/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Pedro Kazuo Kawamura, Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 31924/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Maria da Penha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Retornou** à Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência; **Processo: E-AIRR - 937/1996-022-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda e Haras Paulista Ltda., Advogado(a): Dr(a). Dib Antônio Assad, Embargado(a): Maria Madalena dos Santos César e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Morilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 435087/1998.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Dalila Galdeano Lopes, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Augusto Donizete Contini Urtado, Advogado(a): Dr(a). Ailton Chiquito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 443621/1998.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Cleide Bandeira Rocha Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 470912/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado(a): Dr(a). Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): João Carlos da Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 481187/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Administração dos

Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Luiz Bazílio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 499066/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Trajano Roque Filho, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 512872/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Andrade, Embargado(a): Odair Pereira Francisco, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Gelsako, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 1766/1999-117-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Embargado(a): Rildo Eugênio da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 533311/1999.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SEC Skol Esporte Clube, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Pereira de Castro, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ayrton Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 575565/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Walter Aby Azar, Advogado(a): Dr(a). André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 668383/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sílvia de Amorim Argemi, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado(a): Dr(a). Frederico Dias da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 668432/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Kátia Valéria Salla Souza, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 688641/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União Federal - Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raimunda Costa Cunha, Advogado(a): Dr(a). José Gilvandro Raposo da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, seguindo a OJ 79, determinar apenas a incidência dos reflexos das diferenças salariais reconhecidas para os meses de abril e maio de 1988 sobre os salários de junho e julho do mesmo ano. **Processo: E-RR - 700182/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Ana Cláudia Castilho de Almeida, Embargado(a): Ismael Gonçalves Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-A-RR - 772963/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Zuleide Rodrigues de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Katia Vieira do Vale, Embargado(a): Colégio Santa Maria, Advogado(a): Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 435/2000-003-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Ronaldo Aparecido Roque, Advogado(a): Dr(a). Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira. Observações: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - A Subseção, por maioria, rejeitou a proposta do Exmo. Ministro Vantuil Abdala de que se suspendesse o julgamento do processo para que a matéria fosse submetida ao Pleno, nos termos do art. 73, I, b, parte final, do RITST, entendendo Sua Excelência e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que, como a votação da maioria dos Ministros presentes à sessão se encaminhava no sentido de não conhecer do recurso de embargos, a decisão a ser proferida atraitava com o disposto na OJ nº 169, ficando vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-AIRR - 734061/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edgar de Araújo Correa da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, mantendo-se o voto do Exmo. Ministro Relator consignado na sessão realizada no dia 25-8-2003, qual seja: "conhecer dos Embargos quanto ao protocolo integrado e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Recurso, como entender de direito". Falou pelos Embargantes a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: E-RR - 558064/1999.9 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público

do Trabalho da 5ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Embargado(a): Francisco Miranda da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): Bento Barbosa - Construtora Ltda., Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a parte dispositiva da Certidão de Julgamento de fl. 205, consignar: "Pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, conseqüentemente, por violação ao artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista em relação à Embasa, vencidos em parte os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: ED-E-RR - 320128/1996.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel, Advogado(a): Dr(a). Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 498158/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Sylvio Cerqueira da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Ofensa à coisa julgada que não se configura. Mera interpretação do comando judicial. Complementação de Aposentadoria. Média" e "Título Judicial que invoca critérios de regulamento de ofensa constitucional indireta. Súmula 266 do TST. Complementação de Aposentadoria. Piso"; e, por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Violação ao art. 896 da CLT. Ofensa à Coisa Julgada. Execução. Complementação de Aposentadoria. Teto", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito e Vantuil Abdala. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 533547/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paraná Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Denilson Matoso Machado, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos da Silva, Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo o resultado contido na Certidão de fl. 357, consignar: "por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e Vantuil Abdala, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, por força do que preceitua o artigo 143 do RITST e a OJ nº 295 da SBDI-1, conhecer o Recurso de Revista patronal, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, excedentes das 7ª e 8ª horas, com os reflexos decorrentes, tornando subsistente, assim, a sentença de primeiro grau. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-RR - 437306/1998.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Iolanda Maria de Araújo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 443637/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Jair Maximiano de Souza, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada; quanto aos embargos do Reclamante, não conhecer no tocante à nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração por negativa de prestação jurisdicional, conhecer quanto aos temas adicional de periculosidade/eletricitário/base de cálculo e auxílio-alimentação/integração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a incidência das parcelas denominadas "dupla função", "AC-DRT" e adicional por tempo de serviço no cálculo do adicional de periculosidade e restaurar a decisão do Regional, que entendeu devida a integração do auxílio-alimentação ao salário do Reclamante, porque comprovado que a parcela foi fornecida diretamente pela Reclamada. **Processo: E-RR - 513959/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Regina Márcia Neves, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente os embargos por ofensa ao art. 458, caput, da CLT e dar-lhe provimento para tornar subsistente a decisão prolatada pelo Tribunal Regional. **Processo: E-RR - 436189/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Valdir Gabardo de Castilho, Advogado(a): Dr(a). Muricy Marinho da Rocha Loures Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 15067/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador(a): Dr(a). Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargante: Mario Flavio Machado, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos do Reclamante e Reclamado. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Maria Aparecida Gugel, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento de ambos os Embargos. **Processo: E-RR - 537699/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Bra-

sileiras - CAEEB), Advogado(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Júlio César Dalincourt de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Maria Aparecida Gugel, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos Embargos. **Processo: E-RR - 392564/1997.6 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargante: Otíneli Rosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada, por deserção; II - Por maioria, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante quanto ao tema "recurso de revista da parte adversa - conhecimento - ajuda de custo - natureza jurídica", por violação ao artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional no tocante às diferenças salariais decorrentes da redução do percentual estabelecido para o pagamento da parcela denominada "ajuda de custo adaptação". **Processo: E-RR - 509808/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Humberto Leite de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Eupípedes Brito Cunha, Decisão: I - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e João Oreste Dalazen, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial e seus consectários; II - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 790143/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Francisco de Paula Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o conhecimento do Recurso de Revista pelo prisma da afronta ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos à E. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do Apelo revisional, como entender de direito. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 798839/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Siderurgia São Sebastião de Itaitiçu S.A., Advogado(a): Dr(a). Lino Emanuel Monteiro Assunção, Embargado(a): William Cezar da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Stael Lorena de Freitas, Decisão: prorrogar a suspensão do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, mantendo-se o consignado na sessão do dia 26-5-2003, qual seja: "I - Por maioria, conhecer dos Embargos de Declaração, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - Suspender o julgamento do presente processo para que o Exmo. Ministro Relator examine os demais aspectos dos Embargos de Declaração, uma vez que Sua Excelência não conhecia dos declaratórios, por intempestividade da apresentação dos originais, no que ficou vencido". **Processo: E-RR - 66025/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Gasparino da Silva, Embargado(a): Otto Nunes da Silva Júnior, Advogado(a): Dr(a). Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "horas extras" e "divisor 200", mas deles conhecer no tocante ao tema "compensação de jornada", por violação aos artigos 896 da CLT e 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para autorizar a compensação das folgas concedidas no transcurso do pacto que se relacionem com o labor extraordinário e que assim estejam consignadas nos registros competentes, bem como daquelas comprovadamente pagas, ainda que além do mês no qual se originaram. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-E-RR - 542278/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Taurus Blindagens Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por maioria, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para conhecer do recurso de embargos da reclamada por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, ficando invertido o ônus da sucumbência; vencidos em parte os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, que também acolhiam os embargos de declaração, mas apenas para suprir omissão. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 490000/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria do Carmo Castro Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Roberto Williams Moysés Auad, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência ju-

risprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal e Antônio José de Barros Levenhagen. Ao contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº ROAR 804372/2001.0, cujo número do pregão é 5; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº RXOFAC 772083/2001, cujo número do pregão é 25. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAR - 552329/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ronaldo de Assis Silva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 586538/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdir Affonso, Advogada: Dra. Luziana Neves de Paula, Recorrido(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Gladys Natalina Maria Negrini, Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AG-AC - 601755/1999.3**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 612/2000-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Avisco - Avicultura Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Valdir Viviani, Recorrente(s): Vagner Aparecido Abel, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 07/10/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 667/2000-000-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Avisco - Avicultura Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Valdir Viviani, Recorrente(s): Nilson Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 07/10/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 1962/2000-000-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Associação dos Fomecedores de Cana de Capivari, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Donaldo Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo, patrono do Recorrido. **Processo: RXOF - 627272/2000.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª

Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Rosalice Amorim Nunes, Advogado: Dr. Cláudio César Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 628829/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Felício de Oliveira Gama, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAA - 629549/2000.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba-SEEB/PB, Advogado: Dr. Josué Roque Fernandes, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para processar originariamente a presente ação, anulando-se o processo a partir da folha 125, preservando os demais atos praticados no processo, porque não decisórios. Determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à 5ª Vara do Trabalho de Natal-RN, para prosseguir no julgamento do feito como de direito. **Processo: ROAR - 636600/2000.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Prisco da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Rejane Falcão Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 653294/2000.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Panificadora Cruzeiro do Sul Ltda., Advogado: Dr. Luiz Hecke, Recorrido(s): Paulo Pinto, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ED-ROAR - 675552/2000.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Henrique Caliari, Advogado: Dr. Nestor Ferreira Filho, Embargante: Wallace Roberto Peterli Uliana, Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter protelatório, impor aos Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 699608/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauri Reis da Silva, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignados os votos da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora e do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de: I - não conhecer do Recurso Ordinário quanto às alegações de violação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.060/50; II - rejeitar a preliminar de nulidade processual em decorrência da composição do órgão julgador; III - no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à alegação de violação da coisa julgada resultante do dissídio coletivo; IV - dar provimento ao Recurso Ordinário, no que toca à violação ao artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho, para reformar o acórdão recorrido de folhas 262/266 e desconstituir o acórdão rescindendo de folhas 91/97 (Processo nº TRT-RO-11.918/98), no particular, a teor do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil e, no juízo rescisório, condenar a Requerida no pagamento do reajuste salarial, observado o índice do IPC de maio de 1991, calculado sobre o salário percebido em maio de 1990, independentemente do de abril de 1991. Quanto à violação aos artigos 17 do CPC e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, dar provimento Recurso Ordinário a fim de reformar o acórdão recorrido de folhas 262/266 e desconstituir a sentença rescindendo de folhas 88/90 (Processo nº 613/98, da 20ª JCI de Belo Horizonte), no particular, a teor do artigo 485, inciso V, do CPC e, no juízo rescisório, excluir a multa por litigância de má-fé. Custas da presente Ação Rescisória em reversão, mantido o valor já arbitrado pela instância a quo. Custas do Processo nº TRT-RO-11.918/98 em reversão, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Prejudicada a apreciação da alegação de violação aos artigos 128 e 261, do CPC, em razão do novo valor arbitrado à condenação. Observação 1: falou pela Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 07/10/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: ROAR - 701850/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Banco Exprinter Losan S.A., Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo - SE-EBES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 19/08/03, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento aos Re-



curios Ordinários interpostos, julgando improcedente a Ação Cautelar em apenso (processo TST-AC 702418/2000.1) e, em consequência, cassar a liminar anteriormente concedida. Custas a cargo da Empresa-Reqüerente no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da Ação Cautelar, arbitrado em R\$ 2.000,00. **Processo: RXOFROAR - 177/2001-000-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17 Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcos Antônio Borges Barbosa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento no tocante às questões prejudiciais de mérito, suscitadas em contra-razões, pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo; II - dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 à data-base da categoria, invertido o ônus da sucumbência; III - negar provimento ao Recurso Adesivo interposto pelo Sindicato. **Processo: ROAR - 377/2001-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos da Costa, Advogada: Dra. Patrícia Mariano, Recorrido(s): João Marques da Silva Comercial Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 665/2001-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marisa Marlene Alves e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 759/2001-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Manoel Barbosa dos Reis e Outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. José Tórras das Neves, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato, via fac-símile. **Processo: RXOFROAG - 1145/2001-000-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Ocaucu, Advogado: Dr. Marcelo José Forin, Recorrido(s): Auxiliadora de Assiz Menegucci, Advogado: Dr. Jesus Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. **Processo: ROAR - 1940/2001-000-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): Elisângela Luísa Henrique, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, entendia que a empresa Tarefa Serviços Empresariais S/C Ltda. deve figurar na relação processual desta Ação Rescisória. Observação: salvo anterior habilitação do Ministro vistor para proferir seu voto, este processo será apregoadado na sessão do dia 07/10/2003, conforme disposição constante do artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST. **Processo: RXOFROAR - 6370/2001-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sebastião Ramos de Carvalho, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado, Recorrido(s): AGT Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, isenta na forma da lei. **Processo: RXOFROAR - 10088/2001-000-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Recorrente(s): Município de Anápolis, Procurador: Dr. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Recorrido(s): Hélio Jacintho, Advogada: Dra. Marilane Cristina Jacintho e Braga, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Rescisória do Município de Anápolis, porque intempestivo; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: ED-AIRO - 10214/2001-000-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gettur - Getúlio Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Nelson Correa Filho, Embargado(a): Mauro Abadia Goulão, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar multa ao Embargante, em favor do Embargado, no percentual de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RÔMS - 40662/2001-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edivaldo Pereira Lima, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Recorrido(s): Município de Potiraguá, Advogado: Dr. José Souza Pires, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itapetinga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para denegar a segurança. Custas, invertidas, pelo Impetrante, dispensado, nos termos do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 10.537/02). **Processo:**

ROAR - 728341/2001.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Murlina Bozza Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Manoel José da Silva, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 732713/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizzi Oliva, Embargado(a): Osvaldo Pereira, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante seu caráter protelatório, impor ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AR - 733714/2001.9**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 737541/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): R. Pic. Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Advogada: Dra. Simone Apericida Caixete, Recorrido(s): Josiel Ailton Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Patos de Minas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para anular a decisão que determinou a realização da praça dos bens da Reclamada e determinar ao juízo processante da execução que intime o Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro no endereço correto, constante das folhas 60 dos autos, para apresentação de Embargos. **Processo: ROAR - 741009/2001.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cleide Baptista Gomes, Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Andrade, Recorrido(s): Recil Representações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aldoney Queiroz de Araújo, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 741385/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Nilson Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AR - 744225/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Marcos Silvano do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-ROAR - 744819/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Cotia & Kochi Indústria de Papéis, Advogado: Dr. Edel Theophilo Fernandes, Agravado(s): Roque Paulo Coelho, Advogado: Dr. Aristeu José Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROAR - 745408/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metro - Companhia do Metropolitan de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Henrique P. Avelleda, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Aurenita Gomes Costa Moreira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 749870/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Geovani Siqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Recorrido(s): Embalagens Flexíveis Diadema Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Diadema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 750239/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa de Águas Minerais Ondina Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Advogada: Dra. Alessandra Moraes Miguel, Recorrido(s): Iraí Novais, Advogado: Dr. Francisco Nelson Rodrigues Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Poá, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: ED-ROAG - 753509/2001.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Alfredo Casali, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Embargado(a): Douglas Alves Frizzera, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: A-RXOFROAR - 772082/2001.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Hélia Maria Beltero, Agravado(s): Irinéia Albino Pereira e Outros, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo; II - por unanimidade, julgar prejudicada a Ação Cautelar em apenso (processo TST-RXOFAC-772.083/2001.1). **Processo: ROAC - 789175/2001.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Fiança Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Jonas Duarte José da Silva e pela Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve de-

ferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 800316/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rádio e Televisão O Norte S.A., Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Recorrido(s): Aécio Diniz Almeida, Advogado: Dr. Paulo Marinho de Sousa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROMS - 803406/2001.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Isabel Reinaldo da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ROAR - 804372/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jurandir de Souza Leite, Advogada: Dra. Simone Boer Ramos, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Irineu Peters, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrida a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RXOFROAR - 808778/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Jorge Sale Darza e Outros, Advogada: Dra. Luciana Macedo Darze, Recorrente(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário dos Réus; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário interposto pela Autora, concernente à Ação Cautelar em apenso (processo nº TRT-EP-016/96), a fim de determinar a suspensão de qualquer ato executório até o trânsito em julgado da Ação Rescisória. **Processo: RXOFROAR - 808800/2001.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria de Nazaré Guimarães Borges, Recorrido(s): João Lopes Taboada (Espólio de), Advogado: Dr. Gessy Rosa Bandeira da Silva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da decadência, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 812110/2001.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Maria Nilza de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Voluntário e, no mérito, dar-lhes provimento para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil (violação do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal), julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituindo o v. acórdão nº 3277/98, prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos autos do Processo TRT nº 530/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, para condenar o Reclamado no pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem a multa de 40% e dos salários efetivamente devidos e não pagos bem como as diferenças salariais para o salário mínimo. Custas pela Ré-Recorrida, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Isenta na forma da lei. **Processo: ROAR - 812700/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Recorrido(s): Rosemari Corrêa Gnoatte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, desconstituir em juízo rescisório, parcialmente, o acórdão proferido nos autos do processo nº TRT-PR-RO-12.055/97, apenas no tocante ao tópico "incorporação da ajuda-alimentação" e, em juízo rescisório, determinar a exclusão da condenação dos valores decorrentes da incorporação da referida parcela no salário da Ré. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, patrona do Recorrente. **Processo: ROHC - 816491/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Soshiro Higa, Advogado: Dr. Nelson Rizzi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário em Habeas Corpus. **Processo: RXOFROAG - 93/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Richard Bevilacqua Militão e Outro, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário para, afastando a decretação de extinção do processo sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conceda à parte prazo para emendar a petição inicial e, só então, prossiga no julgamento da Ação Rescisória. **Processo: ROAR - 208/2002-000-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Geraldo da Cruz Ribeiro (Espólio de), Advogado: Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira, Recorrido(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 487/2002-000-00-00.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Claudenor dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Jackson dos Reis Pinto, Réu: Município de Rio Largo, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva,

Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido deduzido na Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00 (duzentos reais), no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) nos termos da Instrução Normativa TST nº 20. Isento na forma da lei. **Processo: ROAR - 670/2002-000-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Damiana Novaes de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 1084/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. João Amaral, Recorrido(s): Paulo Roberto Galvão de França e Outros, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S.A. - Nitrofert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1085/2002-000-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Milton Carlos Pires, Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Recorrido(s): Style Hair Cabelo e Estética Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. **Processo: ROAR - 2992/2002-913-13-00.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Raimunda Salomy Barros Vitorino, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação. Custas da presente Ação Rescisória pela Ré, que deverá reembolsar à Reclamada o montante expendido a este título; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto na Ação Cautelar apensada aos presentes autos (processo TST-ROAC-2992/2002-000-13-00.9), para determinar a suspensão da execução da decisão rescindenda (Acórdão nº 33.904/97, proferido no RO-1.776/96), referente à Reclamação Trabalhista nº 1.541/94, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, até o efetivo trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. Custas da Ação Cautelar invertidas pela Ré, que deverá reembolsar à Reclamada o montante expendido a este título. **Processo: ROAG - 6482/2002-000-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida de Pastifício Progresso Ltda., Advogado: Dr. Celi F A Winter, Recorrido(s): Carlos Alberto Biasus Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 7557/2002-900-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Gustavo Cesar de Figueiredo Porto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba - SINDSPREV, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Edvan Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 9180/2002-900-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marisa Miranda Silva, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Recorrido(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 11225/2002-900-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Cândido Póvoa, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Recorrido(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 12524/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): Zacarias Bezerra Ribeiro, Advogado: Dr. José de Deus Pereira Martins Filho, Recorrido(s): José Rocha Leite, Advogado: Dr. Jairo Fernandes de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, decretar, de ofício, a decadência da Ação Rescisória, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. **Processo: A-ROAR - 13344/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ailton Franco de Godoy, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROMS - 13432/2002-900-14-00.8 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Elton José Assis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região para, considerando incabível o Mandado de Segurança na hipótese, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: ROMS - 18839/2002-900-14-00.1 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: A-ROMS - 19125/2002-900-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): Alesandra Araújo Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROMS - 19273/2002-900-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região para, considerando incabível o Mandado de Segurança na hipótese, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: A-ROAR - 23870/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogada: Dra. Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: falou pela Agravante a Dr.ª Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: ROMS - 24206/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Maria Eloá Andretti Calvi, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Pelotas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: CC - 27563/2002-000-00-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Suscitante: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Bento do Sul, Suscitado(a): Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves-RS, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: AR - 28446/2002-000-00-00.9.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Ediwagner de Almeida Martins, Réu: Fernando Luiz Kratz, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 28776/2002-900-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Alex da Silva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais) pela Autora, sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RXOFROAR - 29364/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Ivani Mendes Marotto, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", suscitada nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário, para restabelecer o venerando acórdão rescindendo, julgando improcedente a pretensão, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: ROAR - 30016/2002-000-20-00.8 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo José Nabuco de Menezes, Advogado: Dr. Joao Santana Filho, Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 20/05/03, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, naquela oportunidade, DECIDIU: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 32705/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Antônio César Silva Mallet, Recorrido(s): Adilson Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Herman Assis Baeta, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Universidade-Reclamada, porque

intempestivo; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária. **Processo: RXOFROAR - 33328/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Maria Izaulina Leandro Moçambique, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: I - preliminarmente, determinar a correção da grafia do nome da Recorrida, de modo que passe a constar como Maria Izaulina Leandro Moçambique; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: RXOFROAR - 34594/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Rui de Holanda Cacao e Outros, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário para, reformando a decisão do Tribunal Regional, desconstituir parcialmente o Acórdão nº 5.696/99, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos autos do Processo nº 1.181/97 e, em juízo rescisório, condenar o Reclamado no pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem a multa de 40%, e dos salários efetivamente devidos e não pagos. **Processo: RXOFAR - 38280/2002-900-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 12ª Região, Autor(a): Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, Advogado: Dr. Augusto Carlos Pereira Furtado, Interessado(a): Marlen Padilha Lemos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: AR - 42886/2002-000-00-00.9.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): José Jaime Eduardo, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Réu: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Isento na forma da lei. **Processo: RXOFROAR - 44669/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Netista Ferreira Maciel, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinários Voluntários e à Remessa Necessária para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o Acórdão nº 6.861/99, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos autos do Processo nº 072/99 e, em juízo rescisório, condenar o Reclamado ao pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem a multa de 40%, e dos salários efetivamente devidos e não pagos. **Processo: AR - 51537/2002-000-00-00.8.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Vera Lúcia Gomes de Ângelo, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Réu: Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na Ação Rescisória. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AG-ED-ROAR - 51974/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Goreth Teonácio e Outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, Advogada: Dra. Maria Carolina Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, ante o seu caráter protelatório, condenar os Agravantes ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 1.312,40 (hum mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos). **Processo: RXOFROAR - 52573/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Olinda Auanari Muraiare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. **Processo: ROAG - 57123/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Genilce Faria Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Antônio F. Trindade, Recorrido(s): Ednaldo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AR - 57264/2002-000-00-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Antônio Carlos Goulart da Costa, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos rescisórios. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento. Observação: falou pelo Autor o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RXOFAR - 57383/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Advogado: Dr. Celso J. A. Kotzias, Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde, Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS Previdência Social do Estado do Paraná e Outros, Advogada: Dra. Gilda Dissenha, De-



cisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 59805/2002-900-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Raimundo Matias da Silva, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário Voluntário e à Remessa Necessária para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o Acórdão nº 6.533/99, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos autos do Processo nº 084/99, e, em juízo rescisório, condenar o Reclamado ao pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem a multa de 40%, e dos salários efetivamente devidos e não pagos. **Processo: RXOFROAR - 62316/2002-900-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Maria das Graças Alves e Outros, Advogado: Dr. Flávio Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 64527/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Maria Ferreira Maciel, Advogado: Dr. Alberto José Aleixo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário Voluntário e à Remessa Necessária para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o Acórdão nº 6.949/99, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos autos do Processo nº 69/99, e, em juízo rescisório, condenar o Reclamado ao pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem a multa de 40%, e dos salários efetivamente devidos e não pagos. **Processo: ED-A-ROAR - 66377/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eliane Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Embargados, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: RXOFROAR - 66636/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procuradora: Dra. Lilian de Paula da Silva, Recorrido(s): Jorge Garrido Barboza, Advogada: Dra. Mariusha François Wright, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário. **Processo: RXOFROAR - 67671/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisco Bernardo de Sousa Neto, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter a v. decisão recorrida, que decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ainda que por fundamento diverso. Custas pela Recorrente no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RXOFROAR - 69439/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Pato Branco, Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiróz, Recorrido(s): Lurdes Brugalli, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória para, nos termos do Enunciado nº 100/TST, reformando o v. acórdão recorrido, do Egrégio 9º Regional, afastar a prejudicial de decadência e, prosseguindo no exame do mérito da causa, julgar improcedente a presente Ação Rescisória. Custas já contadas às folhas 293. Observação: registrada a presença do Dr. José Jadir dos Santos, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROAR - 70371/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Batista dos Santos Reis, Advogado: Dr. José Augusto Bandeira Martha, Recorrido(s): Paulo Iranes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 76801/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Juarez Batista, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. **Processo: RXOFROAR - 85706/2003-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Benjamin Constant, Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa, Recorrido(s): Eládio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário Voluntário e à Remessa Necessária para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o Acórdão nº 4.986/99, pro-

ferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos autos do Processo nº 138/98 e, em juízo rescisório, condenar o Reclamado ao pagamento das contribuições relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sem a multa de 40%, e dos salários efetivamente devidos e não pagos. **Processo: ROMS - 86812/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celso de Castro Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Recorrido(s): Susana Caltabiano, Advogado: Dr. Francisco José Mulato, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por falta de interesse recursal. **Processo: RXOFROAR - 88257/2003-900-21-00.5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Bezerra Fernandes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPRES/RN, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial. Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: ROAR - 92270/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Carlos Rufino, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Recorrido(s): Restaurante Interlagos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Finatti, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, já recolhidas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA e dos Juízes Convocados MARIA DE ASSIS CALSING, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA e ALMEIDA NOBRE, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALAH JÚNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Turma e usou da palavra para saudar os advogados participantes do XXIII Encontro Jurídico Trabalhista: "Saúdo os Ex.^{mos} Srs. Ministros, os Ex.^{mos} Srs. Juízes convocados e a Ex.^{MA} Sr.^a Representante do Ministério Público. Saúdo os Srs. Advogados aqui presentes e, em particular, os Advogados que participam do XXIII Encontro Jurídico Trabalhista, direcionado aos advogados do Banco do Brasil, que se fazem presentes a esta sessão. Nossa saudação calorosa a todos. A palavra está franqueada aos Ex.^{mos} Srs. Ministros para alguma comunicação que acaso pretendam fazer". O Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa pediu a palavra: "Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que ocorreu ontem, no Congresso Nacional, o encerramento do I Encontro Nacional de Crianças e Adolescentes Trabalhadores Domésticos, que teve o apoio da Organização Internacional do Trabalho, da Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Desse evento resultou a elaboração, pelas próprias crianças, vindas de todas as partes do Brasil, de um documento que hoje será entregue, por uma comissão escolhida naquela ocasião, ao Ex.^{mo} Sr. Presidente do TST, Ministro Francisco Fausto. Esse documento expressa o inconformismo das nossas crianças com a situação de exploração a que estão submetidas, em contrariedade à lei. É o registro que eu gostaria de fazer, solicitando o encaminhamento do registro e dos votos de louvor desta Corte à Organização Internacional do Trabalho, promotora do evento." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen associou-se: "Creio que não há objeção. Todos nos associamos a essa proposição, já que é uma iniciativa louvável da Organização Internacional do Trabalho que merece nosso incentivo e merece que a prestigieemos. Portanto, comuniquem-se." A seguir, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen exaltou a presença na Sessão do Exmo. Ministro Francisco Fausto e do grupo "Cataventos da liberdade", participante do I Encontro Nacional de Crianças e Adolescentes Trabalhadores Domésticos: "Nossa saudação a todas as crianças e a manifestação da nossa irrestrita solidariedade em face desta luta, tão importante e tão oportuna, pela obtenção de melhores condições de trabalho. O Tribunal Superior do Trabalho certamente está palmilhando ao lado de cada criança, ao lado de cada adolescente, na luta pela obtenção de um resgate que já se faz tardio. A exploração do trabalho infantil é algo que nos comove e nos causa profunda revolta, porque ofende nosso sentimento de cidadania, a dignidade humana e os direitos fundamentais da cidadania. De modo que queremos manifestar aqui, de público, a exemplo do que o faz S. Ex.^a o Ministro Francisco Fausto, nossa mais absoluta solidariedade a essa causa, que é justíssima, que é uma causa

da cidadania." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa pediu a palavra e igualmente assim se manifestou: "Sr. Presidente, hoje, no início da sessão, V. Ex.^a teve a oportunidade de registrar as homenagens desta Turma a esse importante evento promovido pela Organização Internacional do Trabalho, pela Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, em parceria com as organizações não-governamentais. Devo dizer que ontem tive o privilégio, por designação do Sr. Presidente, Ministro Francisco Fausto, de comparecer à sessão que se realizou no Congresso Nacional, onde tive a oportunidade de levar a mensagem, muito bem traduzida nas palavras de V. Ex.^a, deste Órgão Superior da Justiça do Trabalho às crianças que reivindicam nada mais do que seu justo direito, de que os magistrados trabalhistas do Brasil estão côncios de sua responsabilidade social, estão atentos ao que se passa para além das folhas de papel dos autos que aqui examinamos. Ontem tive a oportunidade de me emocionar com a representante das crianças, quando se dirigiu à Deputada Federal que presidia a sessão, que, ao entregar-lhe o documento, demandou: "Deputada, olhe-me nos olhos, porque vou olhar nos seus olhos aqui para pedir que nossos direitos sejam respeitados. E é olhando nos seus olhos que vou cobrar o respeito a esse compromisso". Posso dizer as nossas crianças aqui presentes, Sr. Presidente, que a Justiça simbolicamente é cega, significando sua imparcialidade, mas os juízes estão de olhos bem abertos, e é olhando nos olhos de vocês que a Justiça do Trabalho brasileira assume o compromisso de não permitir que essa situação de exploração se perpetue, tendo em vista a ausência de punição dos responsáveis. Sr. Presidente, agradeço imensamente, mais uma vez, a honra que me concedeu o ilustre Presidente do Tribunal de participar deste momento importante no caminho rumo à conquista da cidadania brasileira." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 166/1997-029-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Felício Natal Aurélio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1175/1999-012-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Piracema de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Luciano Nalin, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2049/1999-022-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Jorge Rodrigues Capinam, Advogada: Dra. Sílvia Portella, Agravado(s): Leão Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 820/2000-291-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Carlos Adolfo Alves Dourado, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656853/2000.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Marilene Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684188/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Bruno Neto, Advogado: Dr. João Aparecido Ribeiro Penha, Agravado(s): Instituição Toledo de Ensino, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 705425/2000.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cristina Rosa Guerreiro de Almeida, Advogado: Dr. Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: AIRR - 718773/2000.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dilamar de Oliveira Madeira, Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Airtton José Malafaia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 723314/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Rita de Cássia Pinheiro Alves Silva, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 730429/2001.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria José Andrade de Figueiredo e Outra, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731106/2001.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maura V. M. de Borba Carvalho, Agravado(s): Márcia Maria da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 735533/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Regional de Minas Gerais), Advogado: Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Agravado(s): José Luiz Filho, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito

por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: AIRR - 736813/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Djalma Santos Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741185/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Norival dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio do Lago, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746551/2001.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes, Agravado(s): Paulo Zumba Monteiro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rosendo da Silva, Decisão: Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 747002/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Vital Vargas e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido do Relator, para mandar reatuar como AIRR e RR, uma vez que tem recurso de revista da reclamada em face do provimento de agravo de instrumento e recurso de revista dos reclamantes indeferido com o processamento do AIRR; **Processo: AIRR - 748407/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rosa Maria Assunção de Sousa, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): Município de Cotia, Advogado: Dr. João Celso do Prado Oliveira, Agravado(s): Procotia - Progresso de Cotia, Advogada: Dra. Soraya Farah Elias, Decisão: À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 748972/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): José do Nascimento, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 753093/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): "VARIG" S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Simone Rodrigues de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 753309/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pannesi, Agravado(s): Henrique Carlos de Campos, Advogado: Dr. Manoel J. Berretta Lopes, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 761757/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Riocell S.A., Advogada: Dra. Roberta Coltro Gerhardt, Agravado(s): Cláudio Ricardo Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 767424/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Carlos Transportes Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Maria Zelia Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Gomes Ladeira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767756/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arcedino Mendes Bueno e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 773816/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jeusa Maria Faé e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Stein Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRO-DOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Ferreirão Atacadista Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 775977/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arli Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776104/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Luís Carlos Leite, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776757/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Inah Maria Mendes Castro e Outros, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776782/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Jozino Tiburtino Andrade, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo:**

AIRR - 778368/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Matias de Lima, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779287/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Francisco Grocholski, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Município de Paula Freitas, Advogada: Dra. Manuela Rosa de Castilho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir revisão do Enunciado 363 desta Corte; **Processo: AIRR - 779473/2001.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Rebeca Teixeira Marques, Advogada: Dra. Jaqueline Meceña, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786297/2001.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): Giovana Helena de Melo, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: À unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 786788/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Antônio Adir Pedrosa da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 793815/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Albene Correia da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 797254/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paramount Indústrias Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Clarisse de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 797551/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Daniel Anastacio Filho, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800281/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Asseslhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria 407 Ltda., Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 800361/2001.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Gilzete Oliveira Silva, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbry, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801553/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Marta Maria Barbosa, Advogado: Dr. Vagner Andrietta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 803227/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jessé Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Auto Posto Nova Aliança Ltda., Advogada: Dra. Andréa Arrebola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 803228/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Carlos Antônio de Sena, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 805298/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valmir Santos Almeida, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 809103/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Miguel Alves de Andrade, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 245/2002-056-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Contorno Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Antônio Valladares Bahia Neto, Agravado(s): Hadsley Aduato Pedras de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Assis Gott, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josemar Monteiro de Sousa, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 919/2002-030-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min.

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ebrahim Murad, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Débora Bosak de Rezende, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1269/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravante(s): Banco ABN AM-RO Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Marli Aparecida Moura, Advogado: Dr. Alisson José Miranda Porto, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1563/2002-101-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Wanderley de Souza Gomes, Advogada: Dra. Isilda Martins Campião, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3853/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mármore e Granitos Teixeira Ltda., Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Carlos Aparecido Souza Moreira e Outro, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4267/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosana Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Cristina Lúcia N. B. Guimarães, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4467/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Nacional de Agricultura, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): Mônica Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Ary Flávio Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: AIRR - 4473/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Rita de Cássia de Souza Lopes, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5845/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nato Rio Pilhas Elétrica Ltda, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Mariza Alves de Marinho, Advogado: Dr. Antônio Carlos A Leao, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 7048/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Angelo Elias Silva, Advogado: Dr. Renato Samir de Melo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jorge Valdir Egewardt, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8029/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): João Calado Costa, Advogado: Dr. Edmilson Alves dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 16485/2002-900-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Diva Maria de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Hospital da Criança Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Solon Borges, Decisão: À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21975/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís N. Pinto de Carvalho, Agravado(s): Maria Bernadete Queiroz Silveira, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27282/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Agravado(s): Maria Juliana Dórea Vieira, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 27520/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Salelco Brasil Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): José Eduardo Pinheiro Pinto, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 32600/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Benedito Raul Gonçalves Marques e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Instituto Metodista Bennett, Advogada: Dra. Denise Reis Santos Hathaway, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 33697/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Gastão Mângia de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Adolfo H. Mângia de S. Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34778/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Itabira - Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Amarillio dos Santos, Agravado(s): José Alves de Andrade, Advo-



gado: Dr. Eliezer Alcantara Pauferro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 35206/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Manoel Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 35308/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Beatriz Valladão de Barros Bandeira, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 35372/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): José Geovanes Martins da Silva, Advogada: Dra. Wanda Gambaré, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 35514/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TVA - Sistema de Televisão S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): Mário Sérgio Marques, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 35824/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Manoel Pedro da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 36100/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDS Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Amira Tarabay, Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 36174/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): José Erci Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 36185/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen, Agravado(s): Flávio Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Lisiane Dias Neves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 36359/2002-900-24-00.8 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tendência Informações e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Agravado(s): Sérgio Luiz Pires dos Santos, Advogado: Dr. Roberto B. Arguelho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 36627/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tradecash Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Agravado(s): Alexandra Tatiana de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 37316/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): La Cremasca Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): José Aurídio Negreiros de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 38077/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): Denilson de Oliveira Berzagui, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 38080/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): Eleessandra Schultz Correa, Advogada: Dra. Cristina L. Pereira, Decisão: À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 38100/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Salet Freitas, Advogado: Dr. José Vendruscollo, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39261/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Agravado(s): Paulo Sérgio de Paiva, Advogado: Dr. Bruno Ventre, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 39399/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Gilberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 39412/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Antônio Carlos Camargo, Decisão: por maioria, não conhecer do Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 39424/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jivanildo Moura da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR -**

39437/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Patrício Araújo Neto, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 39926/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDS Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Fortes, Advogado: Dr. Vanderlei Hartgers, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 42298/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leone & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Lauro Expedito Esteves Casaes Filho, Agravado(s): Aristóteles Nogueira, Advogado: Dr. Vitor Comunian, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 42395/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Trois Lions Baguetterie Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Lage, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42401/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasilana - Produtos Têxteis S.A., Advogado: Dr. Aparecido Donizete Pallette, Agravado(s): Aluísio Neres dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 42787/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora Vermont Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Agravado(s): Francisco Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: À unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42796/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Mailza Nicole Lacerda Ferreira, Agravado(s): Alexandre Conceição Martins Vieira, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 43141/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Alcino Zacarias Pires, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 43213/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Francisco da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43651/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Duale Confecções e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Carlos R. Penteado, Agravado(s): Gleice Chacon, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43804/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Rozenval Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44151/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Baldo S.A. - Comércio, Indústria e Exportação, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schaffer, Agravado(s): Ivaldino Antônio Ravazio, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44155/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Agravado(s): Inaldo Martins de Andrade, Advogada: Dra. Wilma R. L. Baião Florêncio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 44660/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Sdney Rheinheimer, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44825/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos César Rigolino & Filhos Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Custódio Alves, Advogado: Dr. Hegliison Tadeu Mocolin Neves, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 46216/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fatima Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46226/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravante(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Dawller Ranufere de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 46247/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martinião, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr.

Leonardo Augusto Santos Melo, Agravado(s): Daniel Cícero Gomes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 46719/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Balera Lopes, Advogada: Dra. Conceição da Graça dos Reis, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47843/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Zeni Maria de Paula Castanho e Silva, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49606/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Primatex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Claudécir José dos Santos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 50145/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Luiza Babini, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 50159/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): José Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Galinskis, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 66902/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Dolores Barbosa Malaquias, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 68964/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Luiz Henrique Ávila de Meirelles, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71100/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Joel José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1442/1995-092-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Dr. Corrado Barale, Recorrido(s): Osmar Franco, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: Unanimemente; I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. II- conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para que retornem os autos ao egrégio Tribunal Regional da 15ª Região a fim de que, afastada a deserção, se examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como se entender de direito, devendo ser observado o Rito Ordinário no julgamento do referido Recurso; **Processo: RR - 287/1997-094-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Recorrido(s): Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o julgamento da revista, bem como conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste sobre todos temas suscitados nas razões de embargos de declaração, como entender de direito; **Processo: RR - 2209/1998-004-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Tenório de Lima, Advogada: Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, julgando improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência, a que fica dispensada a Autora na forma da lei; **Processo: RR - 425157/1998.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Maria Sylvania Benelli Pelosini, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425944/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Orlando Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da legislação federal a Estado-membro e à ajuda-alimentação. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista, para determinar que as diferenças decorrentes da parcela denominada "abono provisório CLT" sejam limitadas à data-base do Reclamante; **Processo: RR - 435717/1998.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Entepa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): João Batista Nunes, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade dos Enunciados nºs 219 e 329 do

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 436380/1998.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Márcia Alencar de Carvalho, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451359/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Luís Sérgio Azambuja, Advogada: Dra. Sueli José de Paula, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do v. acórdão proferido nos embargos de declaração por cerceamento de defesa", "julgamento extra petita", "gerente bancário - enquadramento", "devolução de descontos de seguro de vida" e "despesas com viagens". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "multa por embargos de declaração prolatórios - incidência", por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da multa de 1% (um por cento) seja calculado sobre o valor da causa; **Processo: RR - 457667/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IESPE Inglês Especializado Ltda., Recorrido(s): Rosane Cristina Rodrigues Lanzelotte Lopes, Advogado: Dr. Bolivar Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459067/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): José Carlos Laurentino, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gley Fernando Sagaz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 459129/1998.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): Eivaldo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelos Recorridos e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 460399/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Francisco Lucas da Cunha, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "horas extras", "multa do artigo 477 da CLT" e "Justiça do Trabalho. Competência. Descontos Fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários; **Processo: RR - 461165/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lapidação Amsterdam S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Lucivaldo dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 463698/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edney Cação Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Revelia - Confissão ficta - Improcedência total dos pedidos declarada pelo TRT com fundamento na prova documental", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 466051/1998.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): Margarette Angela Polese, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: Unanimemente, não conhecer a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema adequação da prova. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista quanto ao tema horas extras contadas minuto a minuto, determinando que as horas extras sejam apuradas nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SESBDI-1. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 468277/1998.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Recorrido(s): José Lopes Filho, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 469454/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Ludgeritz de Medeiros, Recorrido(s): Antônio Jorge Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473899/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Fábio Aquiles dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Re-

lator(a); **Processo: RR - 476971/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Aláisis Ferreira Lopes, Recorrido(s): Milton Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Itamon com relação à remuneração do intervalo intrajornada como trabalho extraordinário pela sua não-concessão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Itamon quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - Alternância semanal entre dois turnos - tarde e noite", por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, não caracterizado o trabalho do Autor sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação as horas extras excedentes da 6ª hora diária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Itaipu Binacional no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 deste Tribunal; **Processo: RR - 479926/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Recorrido(s): Luís Antônio Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 458, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do salário-utilidade sobre a remuneração; **Processo: RR - 485568/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de ilegitimidade passiva ad causam" e "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária incida no crédito trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 486706/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ana Cristina Borges, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Recorrido(s): Caetano Socas - Me, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que não conhecia do recurso de revista; **Processo: RR - 486709/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lorandir de Jesus Oliveira, Advogada: Dra. Osvane Adolfo Mendes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 486712/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Salette Orth, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Acordo de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar a matéria e determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte; **Processo: RR - 486834/1998.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): João Nogueira, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização pela supressão de horas extras habitualmente prestadas". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "aplicação a funcionários contratados pela CLT pelo Município das diferenças salariais previstas nas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92, 8.542/92, 8.700/93 e 8.880/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 488926/1998.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Leonardo Greco e Outro, Advogada: Dra. Ivanildes Porto de Souza, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Advogada: Dra. Maria Angelica de Alcântara Takche, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto quanto à incompetência desta Justiça Especializada, já que a decisão revela-se fundamentada na jurisprudência desta Corte, na forma do Enunciado nº 333-TST; acolher a preliminar suscitada nas razões de recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao tópico - liberação do FGTS - na forma do art. 267, VI, do CPC, por perda do objeto; **Processo: RR - 490051/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Mário Renato Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, conhecer, na íntegra, o recurso de revista do Banco reclamado e, no mérito dar-lhe provimento nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 490054/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fospar S.A. - Fertilizantes Fosfatados do Paraná, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Re-

corrido(s): Cesar Athanagildo Sampaio Gonçalves, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos anteriores e (ou) posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 490525/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): Luiz de Araújo, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto; **Processo: RR - 493601/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Elaine Godoy Rosatto, Advogado: Dr. Sérgio Lourente Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "indenização - estabilidade provisória da gestante", "horas extras", "prêmio produtividade", "reembolso de despesas pela utilização de veículo" e "multa do art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, bem como à orientação contida no Provimento TST/CG Nº 01/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda e de Previdência Social sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 493633/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Clovis Gilberto Rey y Barcellos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 494243/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Carlos Borges Marques, Advogado: Dr. Ailton Daltr Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495380/1998.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Etelmar Antônio Brandão Loureiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 497278/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Recorrido(s): Cláudia Zendrine Fermino, Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Horas extras - Limitação da condenação ao período abrangido pela prova oral", "Horas extras - Ônus da prova", "Horas extras - Integração no salário - Limite de horas", "Horas extras - Acordo de compensação", "Horas extras - Base de cálculo", "Horas extras - Reflexos nos repousos semanais remunerados considerando-se sábados, domingos e feriados", "Multa convencional - Legalidade", "Multa convencional - Impossibilidade de acumulação", "Remuneração - Base de cálculo", "FGTS - Incidência sobre aviso prévio", "Horas extras - Reflexos no período de férias, faltas, licenças médicas e ajuda-alimentação", "Horas extras - Cargo comissionado" e "Horas extras - Divisor". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração da ajuda-alimentação ao salário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Por maioria, não conhecer do recurso de revista do Reclamado com relação à "devolução de descontos a título de seguro de vida em grupo, seguro coletivo de acidentes pessoais e caixa beneficente", vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamando no tocante à "Incidência da correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, deste Tribunal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado com relação aos "Descontos fiscais e previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho", por dissensão jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão impugnada, determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte; **Processo: RR - 499374/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica, Advogado: Dr. Renato Domingos Zucco, Recorrido(s): Osmar Cardoso Mesquita, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir pacificação do tema nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1; **Processo: RR - 500097/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Nelma Paula Moreeuw, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "descontos fiscais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "descontos previdenciários", por violação do art. 195, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deter-



minar o recolhimento dos descontos previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 503191/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Elda Barauna Santos, Advogado: Dr. Laudeci Pereira Siqueira Barbosa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, em virtude de preclusão, em face do Estado da Bahia não haver interposto recurso ordinário voluntário contra a sentença, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, fls. 112-3, determinar que outra seja prolatada, com o enfrentamento da matéria suscitada. Provido o recurso de revista no sentido de anular a decisão proferida às fls. 112-3, não subsiste a multa de 1% aplicada em relação aos embargos de declaração opostos porque não foram eles protelatórios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Paulo Ronano, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 505086/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Adilson Ferreira, Advogado: Dr. Benedito José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Enunciado nº 330 do C. TST". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "jornada de trabalho - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 505139/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): João Lopes de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Quitação - Enunciado nº 330 do TST", "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Intervalo intrajornada" e "Adicional noturno - Valor pago como parte do adicional de revezamento - Interpretação de cláusula de acordo coletivo de trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos "Descontos fiscais e previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão impugnada, determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 508031/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manuel Vieira, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Colégio São Vicente de Paula, Advogada: Dra. Danielle de Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "redução de carga horária de professor", restando prejudicado no tocante ao tema "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 510028/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Thereza Cavalcante Leite Bastos, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 510233/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Sisal Construtora Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 510248/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Raco Alido Garcia, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados pela Reclamada nos salários do Reclamante, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.852/94 e do artigo 37, inciso XI, da Carta Magna, julgando improcedente o pedido da exordial, com inversão dos ônus da sucumbência;

Processo: RR - 515589/1998.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda., Advogado: Dr. Adeldo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Tercio Romanini, Advogado: Dr. Pedro Zemekzak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 515623/1998.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Comercial Santa Tecla Ltda., Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes, Recorrido(s): Bladimir Antônio de Souza, Advogada: Dra. Giane S. Reis de Carvalho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 515968/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rosângela Raposo, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): União para Formação, Educação e Cultura do ABC - UNIFEC, Advogado: Dr. Orlando Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do

Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 519484/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Lindomar Parreira Lima, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à incidência do adicional de horas extras sobre as horas in itinere, mas conhecê-lo no que tange à fixação de horas in itinere por meio de norma coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, julgando improcedente o pedido; **Processo: RR - 520596/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aparecida Conceição Dias, Advogado: Dr. Théó Escobar, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "multa convencional - incidência de correção monetária e juros de mora", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária e dos juros de mora aplicáveis aos débitos trabalhistas, sobre a multa prevista em acordo coletivo, objeto da condenação. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 520626/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Antônio Duarte Cardoso, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 737/1999-080-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Rosana Perpétua Garcia Kumabe, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Cavarsan, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 1131/1999-002-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Juan Ucedo Palacios, Advogada: Dra. Eliana Regina Vitiello, Recorrido(s): Indústria de Motores Anauger Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1430/1999-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nadir Moraes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Turbimaq Turbinas e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto, como entender de direito; **Processo: RR - 1855/1999-087-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudinei Pedro Gianlorenço, Advogado: Dr. João Batista Marques, Decisão: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; **Processo: RR - 525619/1999.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Umbuzeiro, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Recorrido(s): Maria das Neves de Oliveira, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 529019/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Cláudia Trigo, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 529078/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Orival Antônio da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conhecia do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 529278/1999.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valdemar Lopes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Willian Fraga Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Hamilton Reis Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 545770/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Roberto José Barreto, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 545771/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renato de Souza, Advogado: Dr.

Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "assistência judiciária - honorários periciais" por violação ao art.3º, inciso V, da Lei 1060/50 e no mérito dar-lhe provimento para determinar a isenção do autor dos honorários de perito; **Processo: RR - 545779/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Frigo Power Assessoria Técnica Ltda., Advogado: Dr. André Silva Spínola, Recorrido(s): José Lupércio Moreira da Costa, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Souza Moura, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito e aguardar o pronunciamento, quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pelo Tribunal Pleno; **Processo: RR - 548054/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Conpasso - Construções e Participações Sociais Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Carlos José Mattedi, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "seguro de vida - devolução", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; **Processo: RR - 548545/1999.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Jandira Correia Lins, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Cubati, Advogado: Dr. Cícero Cândido da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, "sine dia", até sobrevir revisão do Enunciado 363 desta Corte; **Processo: RR - 554003/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ruy Moreira da Cunha, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 556040/1999.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ubirajara Amaral Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito por solicitação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a); **Processo: RR - 561790/1999.9 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Isaac Elias Júnior, Advogado: Dr. José Cleudson Nunes Mota, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 564131/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celgon Indústria e Comércio de Glicerol Ltda., Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): Jair Drago Caetano, Advogada: Dra. Magda Feijó Pfluck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - compensação de horários - atividade insalubre". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 568709/1999.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Alzeneide Bezerra Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo Serano da Rocha, Recorrido(s): Município de Lagoa Salgada, Advogado: Dr. Josué Estelito de Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 580826/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Utilida Leventz Mayer Chanse Dine, Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - jornada de trabalho", "horas extras - compensação de jornada", "acidente de trabalho", "adicional de transferência" e "descontos previdenciários". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "descontos fiscais", por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46, § 1º, da Lei nº 8.541/9 e da orientação contida no Provimento TST/CG nº 01/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 590941/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): João Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada e excluir da condenação os pedidos concernentes às verbas restritas à categoria dos bancários, restringindo a condenação da segunda Reclamada apenas a responder, de forma subsidiária, pelo pleito deferido pela Instância de origem, relativo ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Nossa Caixa S.A.; **Processo: RR - 598459/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edson Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Djalma Costa, Recorrido(s): Ito - Avicultura, Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Evelyn Cervini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Pro-**

cesso: **RR - 601010/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Eivaldo Thomaz Soares, Decisão: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 605254/1999.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Otávio Pereira Guedes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 618192/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): Robson Ricardo Valença da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 69/2000-079-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, Advogado: Dr. José de Mattos Filho, Decisão: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; **Processo: RR - 2100/2000-095-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Henrique Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista" e "enquadramento. Diferenças salariais" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225 da SESBDI-1 desta Corte e por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir no pólo passivo a Rede Ferroviária Federal por ser responsável subsidiária e, ainda, para retirar a efetivação no cargo, mantendo apenas a condenação ao pagamento das diferenças salariais; **Processo: RR - 622158/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): João Ronaldson Paz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 647148/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marcelo Marques de Medeiros, Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Recorrido(s): São Bento Magazine Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou procedente, em parte, o pedido; **Processo: RR - 653933/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Walter Alves de Souza, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Recorrido(s): Brobrás Ferramentas Pneumáticas Indústria e Comércio Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 31 da Lei nº 8.880/94 para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da indenização relativa ao adicional de 50%, prevista na Medida Provisória 434/94; **Processo: RR - 657690/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Moitinho dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Hobby Vídeo Comércio Fitas Serviços Ltda., Advogada: Dra. Adriana Teles Faria, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659262/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Gabriel Queiroz, Advogado: Dr. George Bueno Gomm, Recorrido(s): José Roberto Paulino, Advogado: Dr. Matias Tadeu Weber, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Executado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta pela r. decisão de origem, determinar o retorno dos autos à instância a quo para o julgamento do mérito do agravo de petição, como entender de direito; **Processo: RR - 659816/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Nei Moacir de Sá Bandeira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 679602/2000.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Recorrido(s): Carlos Reiniger de Azevedo Moura, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 700237/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Roque Passarelli, Advogado: Dr. Raul José Villas Bóas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 701788/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Raimundo José de Souza, Advogado: Dr. Ederson Ventura, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 702333/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Severina Maria da Costa, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 703961/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BA-

NESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conhecia do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 715157/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. (atual denominação de CRT - Companhia Riograndense de Telecomunicações), Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Ozi Gama Vargas, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista; **Processo: RR - 715792/2000.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): José Licínio de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas extras e, em consequência, restabelecer a sentença primária, que julgou improcedente a Reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência já estipulados; **Processo: RR - 715796/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Marlene Izabel Moreira Felipe, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não-conhecimento do Recurso de Revista. Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 715982/2000.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Madalide de França Freitas, Advogado: Dr. Norberto Guedes de Paiva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias - Enunciado 330 do TST; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria considerada para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 124, da SESBDI-1; **Processo: RR - 715983/2000.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Recorrido(s): Marcelo Henrique Bernardo, Advogado: Dr. Alexandre Badri Louf, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SESBDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; **Processo: RR - 178/2001-097-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário Antônio Valério, Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Júnior, Recorrido(s): Cozinhas Planejadas Fênix Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Rampasso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 890/2001-003-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Recorrido(s): Sidnei da Rocha, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 725357/2001.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): J. Simões Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Dinair Flor de Miranda, Recorrido(s): Edmar Silva de Sousa, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade pago aos empregados que operam com cabos telefônicos; **Processo: RR - 727625/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Clóvis Costa, Advogado: Dr. Joelmo de Oliveira Pires, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Egas Luís Costa, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a imputação da responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pela satisfação do crédito obreiro; **Processo: RR - 727994/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Expresso Maringá Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Rodrigo Vitorassi, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial para, no mérito, afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Não permanecendo nenhuma outra parcela devida ao Autor, declara-se a improcedência dos pedidos firmados na inicial. Prejudicada a análise da matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 734114/2001.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rosenilda Barbosa, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Recorrido(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): Têxtil Renan Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rosane Witzke, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de

Revisita quanto à responsabilidade subsidiária, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 763493/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hugo Peretti & Cia. Ltda, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Antônio Carlos Cravo de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes da não-concessão dos intervalos intrajornada e interjornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais - incidência mês a mês, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final; **Processo: RR - 764422/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Advogada: Dra. Susana Mejia, Recorrido(s): Geraldo Barbosa Silva, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão combatida apresenta-se em conformidade com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, na forma do Enunciado nº 333-TST. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 765528/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrente(s): José Ivo do Nascimento, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Battistella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada quanto à época própria considerada para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 124, da SESBDI-1; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamante quanto à validade do Acordo de Compensação, dando-lhe provimento para determinar que a apuração e o pagamento das horas extras seja feito de acordo com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 220, da SESBDI-1; **Processo: RR - 769491/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Recorrido(s): Plácido Batista de Jesus, Advogado: Dr. Moacyr Jacintho Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada quanto à época própria considerada para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 124, da SESBDI-1; **Processo: RR - 770327/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Waldemar Magela Alves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios adotados para a atualização monetária do FGTS; **Processo: RR - 773047/2001.4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Marfiza da Silva Freitas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, à negativa de prestação jurisdicional e à multa do art. 538 do CPC; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, violação constitucional e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, no que diz respeito ao reconhecimento do contrato de trabalho e efeitos decorrentes da nulidade contratual para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; **Processo: RR - 778780/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Panificadora Santa Efigênia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): José Almeida de Souza, Advogado: Dr. Waldemar G. Cambauva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, que conhecia do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negava provimento ao Recurso de Revista, mantendo a decisão firmada pela instância regional; **Processo: RR - 780876/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marchesan Agro Industrial e Pastoral S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Recorrido(s): Josefa Cavalcante Felix e Outros, Advogado: Dr. Paulo Donisete Baldassa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento do adicional de horas extras; **Processo: RR - 783737/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e Outra, Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Recorrido(s): Messias Alves Ferreira Filho, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários" para, no mérito, declarar competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários da sentença trabalhista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Priscila Boaventura Soares patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 784831/2001.5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s):



Inês da Silva, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Recorrido(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Carlos Luiz Colombo, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em consequência do reconhecimento da nulidade da contratação firmada com ente público sem prévia aprovação em concurso público, limitar a condenação ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 785402/2001.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Aldenir Lucas, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, violação constitucional e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, no que diz respeito ao reconhecimento do contrato de trabalho e efeitos decorrentes da nulidade contratual para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, limitando a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao FGTS; **Processo: RR - 787131/2001.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Fátima Freitas da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por ausência de prestação jurisdicional e ao pedido de reintegração no emprego; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo tal parcela da condenação, tudo nos termos da fundamentação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da Recorrida(s); **Processo: RR - 788172/2001.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Recorrido(s): Carlos Egon Landgraf, Advogado: Dr. Wilhelm Herinich Voss, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; unanimemente, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 792400/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Albertina Agostini Clausi, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Eunice Sene de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Gomes de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inexistente o vínculo de emprego no período anterior a janeiro de 1998, excluindo da condenação as verbas daí decorrentes e a anotação na CTPS da Trabalhadora; **Processo: RR - 793802/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Nunes Furtado, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher e declarar a prescrição das parcelas anteriores a 5 anos do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 796047/2001.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Iron Carlos Cândido, Advogado: Dr. Gentil Carvalho de Góvea, Recorrido(s): GOVESA - Goiânia Veículos, Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 803566/2001.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ENGEPA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Dr. Heriberto Rodrigues Teixeira, Recorrido(s): Orlei Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Amado Elias Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto ao pagamento do adicional de transferência, mas dele conhecer, por divergência jurisprudencial quanto aos honorários e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da parcela honorária, nos termos da fundamentação supra; **Processo: RR - 804491/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Trombini Florestal S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Atílio de Castro Lara, Advogado: Dr. Antoninho Pereira da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - validade dos registros; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do acordo de compensação; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; **Processo: RR - 805104/2001.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Jorge Salles e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial; unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para reconhecer o direito obreiro à percepção do período do intervalo não concedido, a ser pago na forma determinada pelo art. 71 da CLT. Custas, pela Reclamada, fixadas em R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos; **Processo: RR - 805110/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Bombril S.A., Advogada: Dra. Gisele Garcia de Lima Morello, Recorrido(s): Alfredo Teixeira Franco, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do intervalo não concedido pelo período anterior à edição da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 805111/2001.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Antônio Eustáquio de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 810843/2001.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Alfredo Pereira Garcia Filho, Advogada: Dra. Adriana de Almeida Pereira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para afastar da condenação o seu pagamento. Não mais subsistindo nenhuma outra parcela a ser executada, declara-se a completa improcedência dos pedidos firmados na peça inicial, restando ainda prejudicada a apreciação do Recurso de Revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 811435/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Benedito Rodrigues do Nascimento, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 816203/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Oceanus Agência Marítima S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Recorrido(s): Adilson Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiane Marques, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", "LIMITAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", "FÉRIAS EM DOBRADO". Por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, para fixar como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviço, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 124 do colendo TST; **Processo: RR - 293/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Joaquim Carlos Assunção da Costa, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista interposto pela Reclamada; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional, em face de erro procedimental, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que emita pronunciamento expresso acerca do período de vigência do contrato de prestação de serviços firmado entre as Reclamadas e a respectiva responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 2152/2002-900-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ambrósio Biscaro, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhista incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 2371/2002-900-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Cruz Caldano, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente, observando-se o índice referente a tal mês; **Processo: RR - 4262/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lotus Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Maria Gabriel, Recorrido(s): Carmen Costa Silva, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e dele conhecer para, anulando o r. acórdão regional de fls. 90-1, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que examine o Agravo de Petição da Executada como entender de direito, afastado o óbice da inadequação dos Embargos à Execução para a arguição da nulidade da citação inicial, observando-se o disposto no artigo 741, I do CPC, de aplicação subsidiária ao direito processual do trabalho na forma do art. 769 da CLT; **Processo: RR - 8584/2002-000-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste

Dalazen, Recorrente(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Elaine Nogueira de Moraes, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Sales Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10824/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Wellington Rodrigues Penna, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 12111/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): José Valmir Firmo Batista, Advogada: Dra. Ana Maria Nicácio Meira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à utilização de prova emprestada para o deferimento do adicional de periculosidade e, quanto às horas extras deferidas em razão da ausência de intervalo intrajornada; conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal e divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que os descontos legais efetivamente autorizados pelo Regional sejam realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SESBDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; **Processo: RR - 15786/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Genilson dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento a fim de determinar que seja restabelecido o teor da sentença de primeiro grau quanto à condenação relativa às horas extras apuradas em virtude do descumprimento do intervalo interjornada; **Processo: RR - 23873/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham, Recorrido(s): Wanderley Ferreira Sodré, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em consequência do reconhecimento da nulidade da contratação firmada com ente público sem prévia aprovação em concurso público, limitar a condenação ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 27284/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União Federal (Extinta SUDECO), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Dorian Rizzo e Outros, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 27426/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Recorrido(s): Manoel Moura da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nilson Sartori da Silva, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação da sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários, observadas as verbas de natureza salarial e os percentuais previstos em lei, a serem recolhidos, posteriormente, aos cofres da União Federal; **Processo: RR - 28166/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Auladalpin Hildebrando da Silva, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Manoel Sodré Duarte, Advogado: Dr. Nivaldo Luiz de Barros, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Município por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 29855/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clóvis Pareiko, Advogada: Dra. Paula Marafeli Mäder, Recorrido(s): Azul Publicidade e Propaganda Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os embargos à execução interpostos, por entender correta a aplicação da multa, em face do descumprimento da obrigação, conforme acordo homologado em que previa a referida cláusula penal; **Processo: RR - 37249/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Alexandre Carlos Gallo e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais pela conversão em URV; **Processo: RR - 40887/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Re-

corrente(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Renato Lutz, Advogado: Dr. Gilberto Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reconhecimento da estabilidade acidentária e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade pretendida, julgar improcedente a Reclamatória, tendo em vista que se trata do único objeto da presente ação, determinando, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais, vencido o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa; **Processo: RR - 45795/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Antônio Augusto Lorenzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no âmbito desta colenda Corte; **Processo: RR - 49087/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Aruda Pinto, Recorrido(s): Luzia Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao reconhecimento da estabilidade acidentária, por contrariedade à jurisprudência assente nesta colenda Corte, dando-lhe provimento para afastar da condenação a estabilidade pretendida pela parte Autora; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, dando-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Prejudicado o exame da arguição de nulidade por força do art. 249, § 2º do CPC. Assim, declara-se a total improcedência dos pedidos firmados na inicial, determinando-se a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 49156/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mesquita Locações Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria Cotrofe, Recorrido(s): José de Oliveira Mendes Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Voss Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos critérios de atualização monetária, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência desta Corte, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SESBDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; **Processo: RR - 71103/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Valdevino de Souza Costa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AG-AIRR - 746/2000-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Catalano, Agravado(s): Marco Antônio Colosso, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível; **Processo: AG-AC - 72661/2002-000-00-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Trutzschler Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falção Costa Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 618197/1999.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Júlio Antônio dos Santos Cerqueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: Unanimemente, negar provimento agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista dele não conhecer integralmente; **Processo: AIRR e RR - 569/2002-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Mário Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Lilian Belisário dos Santos, Recorrente(s): Lubrin Lubrificação Industrial Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lobo Veríssimo da Silva, Decisão: Unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista dele não conhecer; **Processo: ED-RR - 452473/1998.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Irma Furlin de Brito, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-RR - 475513/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Valdomiro Bueno, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 483998/1998.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Adones Almeida Sobrinho, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Embargante: Tecnodrill Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os Embargos de Declaração para corrigir erro material, sem, no entanto, emprestar nenhum efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-A-RR -**

490552/1998.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ostácio Pusso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 494364/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adriana de Oliveira Gondim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão apontada e corrigir de ofício erro material, tudo nos termos dos fundamentos expendidos, que passam a integrar o acórdão de fls. 484/487; **Processo: ED-RR - 503159/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Eunice Fonseca dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1144/1999-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Antônio Donizeti de Oliveira, Advogado: Dr. Eugênio Paiva de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 590898/1999.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Eduardo Villa do Nascimento, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Maria Cavalcante Torres das Neves, Embargante: Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer de ambos os embargos declaratórios. Negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, sanando o vício apontado, reconhecer a obscuridade denunciada, determinando que da parte dispositiva da decisão embargada passe a constar a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RR - 591984/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Oxford Construções S.A. (Nova Denominação de Vega Sopave S.A.), Advogado: Dr. Paulo Maurício Siqueira, Embargado(a): Álvaro Rubens Medeiros de Rezende, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo embargante e dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, anular os atos praticados no processo a partir da publicação da pauta de julgamento, e determinar que sejam os autos reincluídos em pauta para novo julgamento, observando-se as formalidades legais; **Processo: ED-RR - 675122/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Moacir Alexandre Sobrinho de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los, parcialmente, para fins de prequestionamento da matéria à luz da disposição contida no artigo 202, § 2º, da Constituição da República; **Processo: ED-RR - 714871/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Geraldo Lima Lira, Advogado: Dr. Uiratam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sem efeito modificativo, acolhê-los para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 729514/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Roberto Braz da Silva, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Bar e Restaurante Itatiaia Ltda., Advogado: Dr. José Júlio Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 784276/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Oswaldo Bello dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão embargada na sua totalidade; **Processo: ED-AIRR - 791566/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rubens Cutalo, Advogado: Dr. Semi Anis Smaira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AI - 806601/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Solange Soares de Brito, Advogado: Dr. Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher e dar provimento com efeito modificativo aos embargos declaratórios intentados, para se conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento. Às doze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-811.985/2001-6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrotrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO CAUDURO HERMES
AGRAVADO(S) : ANA PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-43.994/2002-900-03-00-6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrotrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GRANJA REZENDE S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CARLOS SILVA
ADVOGADA : MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-794.746/2001-0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrotrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA CABRAL DE ARRUDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-813.105/2001-9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrotrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSI
AGRAVADO(S) : FÁTIMA CORREA DURANS
ADVOGADO : TERCENIO MARINS DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-812.921/2001-0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO BENEDETTI SALA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-799.267/2001-7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-784.053/2001-8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

AGRAVANTE(S) : JUAREZ VELASQUEZ DE MELLO CARVALHO
 ADVOGADA : MARINA ADELAIDE G. B. MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : ANDRÉ ACKER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2485/1989-036-01-40.7 da 1a. Região. Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Roberto Pedreira, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2245/1990-033-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alcidesmar de Mello Soares, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 1424/1992-029-15-40.3 da 15a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Carlos Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211/1993-016-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cartão Nacional S.A. e Outros, Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Marli Pereira dos Santos Siqueira, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/1993-005-17-40.9 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fábria Médice de Medeiros, Agravado(s): Antônio Peçanha, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1222/1994-082-15-85.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Milton Israel Egea, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20/1995-691-05-41.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Cândice Ludwig, Agravado(s): Erivaldo Francisco Alves, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1108/1996-092-15-85.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Luiz Carlos Vieira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403/1996-201-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Neo Imperador Comércio Indústria e Representação Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Wanderley Poubel de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483/1996-060-19-40.5 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Severino Amaro da Silva, Advogado: Dr. João Firmino Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/1997-491-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Edimundo Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162/1997-201-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Pedro Paulo Simas Santos, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186/1997-020-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Carlos Alberto Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Eliane Benjô César, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233/1997-002-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): Hermes Rodrigues Falcão, Advogado: Dr. Lúcio Hugo Kiefer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1284/1997-133-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rildo Vital dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440/1997-097-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Enia Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): Waldo Aldo Alberto Pereira, Advogada: Dra. Dirce Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2227/1997-511-05-40.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ubaldo de Souza Senna Filho, Advogado: Dr. George Alves de Assis, Agravado(s): Ancelmo Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Mª Júlia P. Spalla Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2610/1997-060-19-40.4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogada: Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes, Agravado(s): José Ventura Filho, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2813/1997-032-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):

Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Juliana Santos Ramos, Agravado(s): José Araújo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 64/1998-101-17-00.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Lucimar Guimarães, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 305/1998-059-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Eduardo Rodrigues Sucupira Pinto, Advogada: Dra. Vânia Ettinger de Araújo, Agravado(s): Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda., Advogado: Dr. Magda Soares M. C. Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/1998-122-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mônaco Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): Ari Sia Júnior, Advogado: Dr. Agnaldo Luís Costa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 745/1998-068-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Ana Maria Trevisi Orlandi, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratiní, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875/1998-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Laboratório de Análises Clínicas Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Bastos, Agravado(s): Cláudia Marise da Silva, Advogado: Dr. João Luiz da S. Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174/1998-491-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Orxal Organização Xavier Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Agravado(s): Manoel Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pedroso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338/1998-031-23-40.9 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): TV Pantanal Ltda., Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Roselma Batista Cardoso, Advogado: Dr. Adriano Collégio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460/1998-003-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558/1998-056-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luciana Paiva dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Alves Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933/1998-067-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Estela Regina Lourenço, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 259/1999-014-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cláudio Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Magno de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327/1999-013-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Severino Goes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 419/1999-096-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Marcos de Campos, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Viciñansa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 424/1999-095-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Daur Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovia Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 457/1999-042-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Dr. Rosângela Aparecida do Nascimento, Agravado(s): Mário Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549/1999-003-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hartmann - Mapol do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adriano Hélio de Almeida Sandroni, Agravado(s): Enedí Pires do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685/1999-018-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Manufatura Produtos King Ltda., Advogado: Dr. Nelson Corrêa, Agravado(s): Roberto Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Janaína Sampaio Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/1999-282-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Açúcareira Usina Cupim, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel Baptista Sant'Anna, Agravado(s): Rubens Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075/1999-111-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cerâmica Laranjal Paulista Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Marciliano Júnior, Agravado(s): Ricardo Juliani, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1186/1999-084-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogada: Dra. Deise de Andrada O. Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1352/1999-012-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Viação Jauá Ltda., Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): Sebastião dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623/1999-105-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Jozaias Rocha Rodrigo dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814/1999-097-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Ana Lúcia Monzem, Agravado(s): José Olavo Vidal, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837/1999-049-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Cesar Silva Mallet, Agravado(s): Andréa Cristina Alves Bezerra, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904/1999-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Cleuza Regina de Azevedo Suzart, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2121/1999-122-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Nilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2309/1999-038-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LX Industrial de Manguieras e Vedações Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Sandra Cristina Gutierrez, Advogado: Dr. Elaine C. Mazzochi Banck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28/2000-025-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Conrado Andreas Mommensohn, Advogado: Dr. Sérgio Pavesi Figueira, Agravado(s): Natalino Martins da Silva, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/2000-029-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Izildo Pisco, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. Indústrias Mecânicas, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 177/2000-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): José Barboza de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 267/2000-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rose Costa, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Agravado(s): Mônica Magaldi Suguilhara, Advogada: Dra. Melissa Arantes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 560/2000-141-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Transportadora Colatinense Ltda., Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado(s): Edmilson Precioso, Advogado: Dr. Jeferson Carlos Comério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/2000-117-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Irany Ferrari, Agravado(s): Márcio de Freitas Marques, Advogado: Dr. Hélder Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 709/2000-022-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Eduardo Brito de Souza, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868/2000-010-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da

Silva, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): Joel Sampaio de Brito, Advogado: Dr. Carlos Carneiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953/2000-049-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jair Gonçalves Branco, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1073/2000-096-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Itatiba, Advogada: Dra. Ana Rita Marcondes Kanashiro, Agravado(s): Aginaldo dos Passos Ferreira, Advogado: Dr. Samuel Ferreira dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2000-025-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Nelo Cariola, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1342/2000-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Ester Ribeiro Bicalho, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1383/2000-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Técnica de Engenharia Elétrica - Alusa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): José Maria Ramos, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1445/2000-043-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Treinamento - IBT - Bento Quirino, Advogado: Dr. Oswaldo Preuss, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Campinas e Região, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 1747/2000-074-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Jorge Dourado de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Portieri de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794/2000-007-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Crispina Ana Fraga da Silva, Advogado: Dr. Alfredo Gildo Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813/2000-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Marcelo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Dilson Neves Gandra, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ribas de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2129/2000-032-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celso Teixeira Coutinho, Advogada: Dra. Célia Regina Teixeira Filgueiras da Silveira, Agravado(s): Guanauto Barra Veículos S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5096/2000-039-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luís Mota da Silva Araújo, Advogado: Dr. Laércio Jacob Moritz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71184/2000-020-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hadua Chahine Mehana Chagas, Advogada: Dra. Simone Boer Ramos, Agravado(s): Franceslaine Cavagnini, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Agravado(s): Chagas & Mehana Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/2001-006-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Vera Lopes Silva, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194/2001-016-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto D'Oliveira, Agravado(s): Afonso Conclí Júnior, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2001-042-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Barin, Agravado(s): Ailson Benedicto Siqueira Reis, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Agravado(s): Nova União S.A. Açúcar e Alcool e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2001-203-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Colégio Auri Verde Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Bienvido Postes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305/2001-059-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Campinho Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Eni Santos Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2001-003-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):

Forropiso Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Erlei de Araújo, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334/2001-002-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cia. Docas da Paraíba - Docas / PB, Advogado: Dr. Carlos José de Queiroz Marinho, Agravado(s): João Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Limeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378/2001-095-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Cinematográfica Haway Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Maria do Rosário Barbosa Leite, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 394/2001-126-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sabino Martins de Jesus, Advogado: Dr. Adriano Visotto Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415/2001-034-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Armazéns Gerais I. R. Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Squilace Bertuchi, Agravado(s): José Roberto Colognesi, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 469/2001-002-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro Deusdete da Fonseca, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Agravado(s): Rádio Riviera Ltda., Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717/2001-061-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sapore Restaurantes para Coletividade Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Ramires, Agravado(s): Elizabete Maria Silva, Advogado: Dr. Anísio José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724/2001-014-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Claudiney da Silva Martins, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736/2001-002-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Josué Jorge dos Santos Barata, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800/2001-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marlene Gabriel da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 925/2001-006-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Dr. Alexandre H. Lobo de Paiva, Agravado(s): Ademlo Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Adivani de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986/2001-008-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Breno Ramos Mourão Sousa, Advogado: Dr. Jurez Alves Rodrigues Filho, Agravado(s): Viação Bons Amigos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189/2001-205-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): DS Taquá Bazar Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Fernando dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2001-203-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Soldatec Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/2001-098-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Aparecida Wiermann de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373/2001-111-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Campos Reis, Advogado: Dr. Edyleno Adriano Antunes, Agravado(s): Nilson Luiz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Socorro Euler Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494/2001-040-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celso Pires de Quadros, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Agravado(s): Emuço - Serviços e Participações S.A., Advogada: Dra. Cristina M.V.P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533/2001-005-13-40.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Hermanno José Batista Freire, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1563/2001-016-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): David Ferreira Leite, Advogada: Dra. Heilane Flausino Maia, Agravado(s): Pneusola Pneus e Peças Ltda., Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569/2001-001-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Wilma Simões de Oliveira Santos, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677/2001-013-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Flávia Cristina Souza dos Santos, Agravado(s): Vânia Carvalho Pinheiro, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhece do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882/2001-069-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Carlos Augusto Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Luz Marina Ferreira Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740754/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): Benedito Alves Siqueira, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta pela Agravada, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793272/2001.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BSE S.A., Advogado: Dr. Ticiane Jurema Lopes, Agravado(s): Regina Lúcia Maia da Silva, Advogado: Dr. José Arlindo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799567/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jerri William Fetter, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 799568/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fiambreria Aliança Ltda., Advogada: Dra. Suzãna Nonnemacher Zimmer, Agravado(s): Roudinaldo Cardoso Goulart, Advogado: Dr. Thiago Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799570/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Miguel Sander, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801351/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Ester Barbosa, Advogada: Dra. Alessandra Viviane Basilio, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801567/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Augusto de Almeida Costa, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravado(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802093/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Evani Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Maria Antonia Spies, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805791/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco de Lira Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Agravado(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808022/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Agravado(s): Milton Luiz Nesi, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808027/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio-difusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Rádio e TV Portovisão LTDA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808973/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Geceler Zamperlini Martins Roda, Agravado(s): Roberto de Souza Barros, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811171/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agra-

vante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Durval Lemes, Advogado: Dr. Felício Vanderlei Deriggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814655/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empreendimentos Rodoviários Comerciais "Lago Azul" Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Agravado(s): Ronaldo de Souza Lopes, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12/2002-051-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Inbrasil Goiás Fogos Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): Gioconda Farias, Advogado: Dr. Lurdimar Gonçalves Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2002-012-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F.Coura & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Clenildo Batista da Silva, Agravado(s): Francisco Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Elvidio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129/2002-039-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Expar Mineração e Exportação de Ardósia Ltda., Advogada: Dra. Silvana Inêz Duarte Tavares, Agravado(s): Eliana de Fátima Cardoso de Sá, Advogado: Dr. Ayre Azevedo Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149/2002-013-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Minas Sol Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Jorge Resende Santana, Advogada: Dra. Ana Maria Godinho Zarattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2002-920-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Odevânia Alves dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade, Agravado(s): Município de Tobias Barreto, Advogado: Dr. Antônio Fernando Valeriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422/2002-076-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Simone Maria Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Débora Campos Prado Tavares, Agravado(s): Joselina do Carmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2002-048-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Lovato, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730/2002-001-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Abreu Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 891/2002-020-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício Aroeiras, Advogado: Dr. Juliana Lopes, Agravado(s): Jeremias da Silva Gomes, Advogado: Dr. Nayara R. C. Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984/2002-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BEA S.A., Advogado: Dr. José Carneiro de F. Neto, Agravado(s): Haroldo Leandro de Souza, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi que juntará voto divergente. **Processo: AIRR - 1056/2002-106-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): Manoel Simplicio Bezerra, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1296/2002-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Julieta Penha da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1555/2002-105-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): TDC Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Mary Márcia Mendes Santos, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1755/2002-044-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Soares & Cardoso Ltda., Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Agravado(s): Clementina Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1872/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Tércio Domingues da Silva, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2254/2002-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eneas Maia de Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 2368/2002-900-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Erclíia de Paula Souza, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3320/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alvorlei Aurélio Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. André Rothermel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3568/2002-911-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Erison Pereira, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4182/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Genival Alves de Andrade, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4778/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Pércles da Silva, Agravado(s): Engenho Várzea Velha (João Luciano de Melo Cavalcanti), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4823/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paraná Citrus S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Agravado(s): Regiane Bueno Santana, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4885/2002-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Ana Eleida Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5205/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5683/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco de Assis Menezes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5893/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Planar S.A. - Componentes de Informática, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Carlos Roberto Vargas de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6662/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6720/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Abelardo da Lima Puccini, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6989/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aldenor Xavier Meira Filho, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8138/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Armazém Antônio Luiz Ltda., Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): João Ramos da Silva, Advogado: Dr. Delves Herval Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8485/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Amaro da Silva, Advogado: Dr. Luís Cláudio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8938/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Braz de Souza Filho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9010/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Orlando Pinheiro de Oliveira, Advogado:

Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10181/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria Wadih Bacha, Advogado: Dr. Théó Escobar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12457/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elisabete Perez e Outras, Advogado: Dr. Nelson José Trentin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Ruy Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12512/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Laurinda Dias Muchão, Advogada: Dra. Marli Barbosa da Luz, Agravado(s): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Norival Alves Café Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13856/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Agravado(s): Noel Helmut de Melo, Advogado: Dr. Gilfrois Carlos Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14291/2002-900-20-00.8 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Jailson Aureliano da Silva, Advogado: Dr. Josadach Alves de Albuquerque Júnior, Agravado(s): Franca - Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. J. Novais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14333/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zkiah Chedade, Advogado: Dr. José Pio Ferreira, Agravado(s): Antônio Xavier dos Santos, Advogado: Dr. João Aparecido Ribeiro Penha, Agravado(s): Comercial Khadige Karina de Móveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14776/2002-900-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itamar Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14905/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Ademir da Guia Silva, Advogado: Dr. Francisco Luiz Sarano de Godói, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15440/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Tatiana Braga de Mello, Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16384/2002-900-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): José Santos da Costa, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18099/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Alice de Faro Teixeira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20287/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Bosco Maia Filgueira, Advogado: Dr. Gilberto de Avellar Paioli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21054/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Thereza de Oliveira Freitas, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Condomínio Edifício Esmeralda, Advogada: Dra. Nadir Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23236/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hélio Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25856/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Laser Gráfica Fotolito e Outros, Advogada: Dra. Rosana Goretti dos Santos, Agravado(s): Marcos Dantas Menezes, Advogada: Dra. Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30313/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Regina, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Mirta Danila Schroeder, Advogado: Dr. Angelo Ládio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32843/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Renilda Gomes Valente e Outro, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Lenilda da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34040/2002-**

900-02-00.8 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bento Pinheiro, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Indústria e Comércio de Blocos e Lajes Nova Taquari Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cassiano Lopes Neto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37228/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ricardo Silverio Gaio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 38245/2002-900-02-00.2 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Francisco Pinto Monteiro, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38710/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogado: Dr. Adelfo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): Isabel Cristina Ferreira, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40478/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edmar Farias do Nascimento, Advogada: Dra. Silvana Inês Duarte Tavares, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40481/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação L'Esperance do Brasil, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Agravado(s): Sebastião de Jesus Apolinário, Advogado: Dr. Waldir Pedro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40958/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Complexo Móveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Ivanildo Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41324/2002-900-24-00.0 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Carlos Scaff, Advogada: Dra. Adriana de Melo Leal Scaff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41390/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kolyos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Agravado(s): José Marcos da Cruz Pinto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41394/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): Gizeli Janaína Gonçalves, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41499/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gene Alves dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Maria Barreto, Agravado(s): Posto de Gasolina Lord Barra Sul Ltda., Advogada: Dra. Cátia Simone da Silva Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 42041/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Luís Tavares Odria, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42321/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): JB Participações S/C Ltda, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): José Soares de Sousa, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42332/2002-900-24-00.4 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jurandir Antônio Ramos, Advogada: Dra. Maria Augusta Fernandes Rodrigues, Agravado(s): COMEL - Comércio e Construções Ltda, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42489/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valéria Wilke, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42597/2002-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Raimundo Régis Negreiros de Andrade e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42604/2002-900-21-00.2 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Romão Dantas Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42607/2002-900-21-00.6 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças Isabel Moura Costa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, De-

cição: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42649/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Amara de Albuquerque de Lacerda Lima, Advogado: Dr. José Alberto Pedrosa da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43552/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Francisco Inácio de Souza, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43576/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lucindo Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43584/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cotia Trading S.A., Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Nelson Martins Beserra, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43782/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Índio A. B. Cezar, Agravado(s): Antônia de Marco Girard, Advogado: Dr. Modesto Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43928/2002-900-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sousa Lima Instalações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Pedro Augusto Sousa Lima, Agravado(s): Mario Gerson Costa de Jesus, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44614/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinho, Agravado(s): Cinésio Clemente de Aguiar, Advogado: Dr. Júlio Vieira Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46413/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Jaime Pereira, Advogado: Dr. Luciane Stival de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46429/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Job Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Almeida Rodas, Agravado(s): Ednaldo Bezerra Gomes, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48293/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Agravado(s): Lanchonete Santos Garcia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48318/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Cassimiro Dias e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48973/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): Iranil Pires Chaves Júnior, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49157/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Júlio César de Jesus Pinto, Advogado: Dr. Pedro Cedran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49795/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jonas Francisco Alves, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50317/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sebastiana Célia da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravado(s): Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção S/C Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50445/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Marcelo José Granchelli, Advogado: Dr. Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50560/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arcal Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Heloísa Helena Soares Neto, Agravado(s): Roberto Rodrigues Guimarães, Advogado: Dr. Hermelino Teixeira Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 50802/2002-900-02-00.3 da 2a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): C P M Movellaria Paulista Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Fernando Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50806/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Roberto de Castro Oliveira, Agravado(s): Cláudio Wernz Nunes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51305/2002-660-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Valquíria Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51886/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CGN Comércio de Peças Ltda., Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): Adalberto Fenando Taconi Shirahigue, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Lunas Leme Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51913/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Irimar de Oliveira Franco, Advogada: Dra. Flávia Corrêa Balsamão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51942/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vênus Motel Ltda., Advogado: Dr. Leone Pereira da Costa, Agravado(s): José Blancato, Advogada: Dra. Daniela Cristina Diniz Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52463/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Irmãos Teixeira Ltda., Advogado: Dr. Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Paulo Henrique Pinheiro de Souza, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52605/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Leonardo Henrique Gabriel, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52649/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e Outro, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Marlene Marina Felini, Advogado: Dr. Roberto Jacques Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52665/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josias de Araújo Neves, Advogado: Dr. Antônio Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53700/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Carla N. Jorge Melém Souza, Agravado(s): Plínio de Abreu Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Maria Portilho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à agravante a multa prevista no art. 601 do CPC, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 54021/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Manoel Machado da Conceição, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54168/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Maria Aparecida da Conceição, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 54251/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Douglas Lopes Neves, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54510/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Ricardo Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54650/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Barbosa, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Angeles Fortes Bonatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54864/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Jorge Luiz Santos Telles, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por

irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 55023/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Alexandre Boaventura da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55470/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilson Gustavo Ferreira, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55496/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Nivaldo Schlickmann, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55509/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. V. Express Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Rubens Lopes, Agravado(s): Nelson Bento Luciano, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55512/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dejar de Souza, Agravado(s): Antônio Sotero da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55531/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Renato Suarez Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Manoel Haberkorn, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55835/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Sirlei Silva Araújo, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55864/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Célio Alves de Lima, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55965/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lion Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Agravado(s): Antônio Lemes dos Santos, Advogado: Dr. Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56126/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus Pentecostal Russa do Brasil, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado(s): Marilene de Fátima Nunes Soares, Advogado: Dr. Ivan Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56734/2002-900-03-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Nelson Salvador da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56931/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jair Durão Lordello Filho, Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57066/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cristian Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Andrade Gomes, Agravado(s): Jane de Jesus, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s): Produtos Alimentícios Casarão de Minas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57959/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Andressa Gonçalves Mesquita Santos, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58004/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): José Florentino da Cruz, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58217/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Marcos Bispo, Agravado(s): Telma Virgínia da Silva Cavalcanti, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58261/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Engenho Caixa D'Água, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Roberto Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58266/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Josias Maria da Silva,

Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58290/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Gilmar José Walker, Advogada: Dra. Sílvia Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58293/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Agravado(s): Verônica Coutinho de Oliveira, Advogado: Dr. Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58661/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Ruberlei dos Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59007/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Corium Comércio de Couro Ltda., Advogado: Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil, Agravado(s): Heleno Lopes da Silva e Outros, Agravado(s): Interfrigos Distribuidora de Carne Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59394/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Rosemary Donádio Moura, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 59399/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Flávia Aparecida Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 59876/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Abrão Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60129/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal - Comando do Exército (8º Batalhão de Engenharia e Construção), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jocelino Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60207/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Ponte Coberta Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires do Amaral, Agravado(s): Oscendino Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60579/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Helena Francowski Compani, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60679/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Diego Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Mário Carvalho Caceres, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60930/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Edi Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61659/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Yara Santos Pereira, Agravado(s): Emídio Miqueleto, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61688/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Alberto Klering, Advogado: Dr. Jamil Abdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61829/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Bonfim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62006/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Clair Zeitune, Agravado(s): Valdormiro de Lima Alves, Advogado: Dr. Fernando Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 62023/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. Transportes de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Rogério Santos Pereira, Advogado: Dr. Henrique Harsteln, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62029/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nova Tijuca Farmácia Ltda., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Giuseppe Giardina Filho, Advogado: Dr. Elizabeth Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 62734/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Luiz Vieira Thomaz, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62967/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Vera Lúcia de Souza Machado, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63054/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Agravado(s): José de Oliveira Balbi, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63468/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Bonilha, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): TRW Automotivo Ltda., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63469/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): West Pharmaceutical Services Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Albertino Tampelli, Agravado(s): Maurício Manoel de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Eufrosino Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63655/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Dorce Barreto Affonso, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63674/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ana Rosa Perez de Mello Matufuzi, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63884/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Patrícia Amorozini, Advogado: Dr. Renato Porte da Paixão, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64018/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Welber Eustáquio Teixeira Rocha, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64111/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Maria do Carmo da Mota Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 64190/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Sheila Alves Cabral, Advogada: Dra. Ana Paula Bonadiman Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64269/2002-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Barros Brasiense Engenharia Ltda. (MB Engenharia), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernanda da Silva Galluf, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 64414/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudio Masayuki Tamashiro e Outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64649/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Raimundo Sidineis Soares da Silveira, Advogada: Dra. Eni Lázara Dornelas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64762/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dirceu Correia de Brito Filho, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66083/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Eliete Sandra Beck Oliveira, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66090/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alberico Trassi, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Editora Gazeta do Povo Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66728/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fatima F.T. Sueda, Agravado(s): Antonieta Feitoza Ramos, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66750/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Cremilda Freitas de Lima, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67097/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilton Gomes Cruz, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): Sofruto Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Ferreira Donald Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 67390/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Helena Freitas Losekann, Advogado: Dr. Everton Hertzog Castilhos, Agravado(s): Alberto Payeras Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Viegas Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67767/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Rossetto Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Irmãos Burunzuzian Ltda, Advogado: Dr. Elida Almeida Duro Filipov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67772/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fátima Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Tito Moreira Nunes Júnior, Agravado(s): Gina Yorika, Advogada: Dra. Andréa Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67791/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ivaldo Nunes da Costa, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67792/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudio Conti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Eduardo de A. Carrico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67801/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edmilson José da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70187/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agência de Comunicação e Franquia Açorianos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Adinã Gomes de Abreu, Advogada: Dra. Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70384/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Félix Salomon, Advogado: Dr. Walmor Wicteky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70964/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Simone Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71730/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NCM Indústria e Comércio de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcel Naikai Lee, Agravado(s): Domingos Maringelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71841/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Gilton Forte Leão, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Agtal A. Guedes Torrefação de Amendoim Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Antônio dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71845/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Dilma Celina de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72121/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Altino Souza Duarte, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Matec Engenharia e Construções Ltda., Advo-

gada: Dra. Luciana Grazielle Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 72169/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leclay Participações e Representações Ltda., Advogado: Dr. Bruna Esteves Sá, Agravado(s): Nilson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Solomka Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 72435/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Paulo Henrique Pacheco Pereira, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182/2003-007-11-40.9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Guilherme Braga Wanderley, Advogado: Dr. Uiratun de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73919/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): Daniel Mendes Pereira, Advogada: Dra. Paula C. Gonçalves Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73920/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Guedes de Moura, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75027/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Irmãos Cioccarri & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Evandro Lopes Chaves, Agravado(s): José Cirilo da Costa Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75035/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria Cândida Machado Bierhals, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Sítio Hospedagem Geriátrica Nossa Senhora de Lourdes, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76386/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luci Mara de Fátima Seixas, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Metalúrgica Gru Ami Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 80185/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fresal Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Suzâna Nonnemacher Zimmer, Agravado(s): Fredi Olsson, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85822/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Eva Vidal Chalmeres, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87004/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ângela Cristina Pinheiro Massaut, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87012/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Izoete Soares, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): New Life Serviços Ltda., Advogado: Dr. Denise Bartholomay, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1446/1998-009-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Abimael José Lopes e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Ferraz Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por conversão do rito e negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade dos acórdãos regionais de fls. 622/624 e 657/659, por cerceamento do direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto às preliminares de nulidade, por cerceamento de direito de defesa, ao cabimento do adicional de periculosidade e à inclusão em folha de pagamento, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 2609/1998-014-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Rodrigues do Prado Hofman, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serrellone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 666/673, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os



argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto à ilegitimidade passiva, horas "in itinere", descontos a título de vale-transporte e horas extras, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 462655/1998.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Vazante, Advogado: Dr. José Ferreira da Silva, Recorrido(s): Milo Santos Júnior, Advogado: Dr. Heitor Campos Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 682/1999-095-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Abigail de Lourdes Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, conhecer unanimemente, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para afastar a preliminar de coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie, como entender de direito, a matéria de mérito. **Processo: RR - 524734/1999.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Franciene Moura Maia, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e de assinatura no acórdão regional, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao saldo salarial, diferenças à integralização do mínimo legal e aos depósitos correspondentes ao FGTS. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas do Município, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 526083/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): G.E. Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Antônio Fernando Gomes da Rocha, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 25/26, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 531746/1999.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robson Jesus N. Sanches, Recorrido(s): Mário Luís Samartano, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - Folhas-de-ponto". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos "Descontos previdenciários e fiscais", por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, e aos descontos fiscais, excetuando apenas a incidência sobre os juros de mora, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 543901/1999.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Válvulas Schrader do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): José Luiz Vlahovic, Advogada: Dra. Rosângela Belini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550144/1999.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Jorge Cruz, Advogado: Dr. Joao Carlos Marques Pereira, Recorrido(s): Indústrias Alimentícias Beira Alta S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "FGTS - incidência sobre o aviso prévio indenizado", por contrariedade ao Enunciado nº 305/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Horas extras - turnos ininterruptos de revezamento". **Processo: RR - 553774/1999.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Dr. Gerardo Coelho Filho, Recorrido(s): Maria de Aquino e Outros, Advogado: Dr. Jales de Sena Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isentam-se os Reclamantes do pagamento de custas, na forma da lei. **Processo: RR - 553814/1999.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Alberto Barros Morem, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marques da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556335/1999.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Alves da Maia, Advogada: Dra. Mariza Trancoso, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial das diárias que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do Autor, nos meses em que ocorrer o fato gerador do pagamento. **Processo: RR - 557407/1999.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Moisés Carreiro de Medeiros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais correspondentes ao período em que ocorreu o desvio funcional.

Processo: RR - 559725/1999.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Gelci Melo da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 561075/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ulisses Lessa Vieira, Advogada: Dra. Angela Caruzo Nehme, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 564172/1999.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Elisabete Lopes Soli Silveira, Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extras - bancário - art. 224, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 564173/1999.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Recorrente(s): Carlos Roberto Alves, Advogado: Dr. René Perbeils, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 574150/1999.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Murilo de Freitas e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 576825/1999.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Obn - Cine Tv Produções Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Rama Martins Schmidt, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586064/1999.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jacks Roizman, Advogada: Dra. Marialva Pereira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Collela Maciel. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 586404/1999.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Geraldo Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e de assinatura no acórdão regional, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, no tocante ao tema "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação às diferenças à integralização do mínimo legal e aos depósitos correspondentes ao FGTS. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas do Município, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Município de Icó, não conhecer do tema "Honorários advocatícios" e julgar prejudicada a análise do outro tópico. **Processo: RR - 590412/1999.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eloi Pereira Prestes, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 591931/1999.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação

de Assistência Aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - Asefe, Advogado: Dr. Eduardo Löwenhaupt da Cunha, Recorrido(s): Samir Nunes Mamede, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfóbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593938/1999.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Coimbra Montenegro e Outros, Advogada: Dra. Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 608727/1999.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Adelar Luiz Piovezan, Advogado: Dr. Joao Carlos Bossoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 616193/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Luiz Seimetz, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro Inácio Diel, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1114/2000-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Ana Cristo Silva, Advogado: Dr. Manoel Félix Leite, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar as preliminares de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, quanto à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição bial total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão dos ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, dispensadas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais aspectos de mérito. **Processo: RR - 1450/2000-002-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Benedito Pedroso dos Anjos, Advogado: Dr. Winston Lucena Ramalho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de demissão incentivada, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, superada a questão da quitação ampla, pela adesão ao PIRC, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, como entender de direito. **Processo: RR - 626880/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Maria Danelon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, quanto à multa prevista no art. 538 do CPC, conhecer do recurso, por ofensa ao mencionado preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. Por unanimidade, quanto à adesão a plano de desligamento incentivado e à gratificação semestral, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635096/2000.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Recorrido(s): Marco Polo da Silva Espíndola, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637491/2000.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Te Rezinha Rodrigues, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 646528/2000.8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Edvânia Maria Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação constitucional e dar provimento ao recurso para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda, como entender de direito, à apreciação do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 650530/2000.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Pedro Sobrinho da Silva, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650602/2000.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Miriam Otoni Marinheiro, Recorrido(s): Helena Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Cícera Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos "Honorários advocatícios", por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela. **Processo: RR - 659436/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio da Fonseca Batemarque, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por maioria, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe

provimento para, declarada a nulidade do acórdão de fls. 173/174, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de teses explícitas sobre todos os argumentos regularmente oferecido pela Parte, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", "minutos anteriores e posteriores à jornada", "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios", julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 705071/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernandes Augusto Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso nos temas "preliminar de nulidade do v. acórdão regional" e "prescrição - Banco Itaú - plano de aposentadoria complementar(PAC) - pedido de novo enquadramento no Plano 'A', formulado por Reclamante aposentado segundo os critérios do Plano 'B'". Julgar prejudicado o exame do Apelo no tema remanescente. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 38/2001-009-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Selma Graça Grego, Advogado: Dr. Helenice Aparecida Caetano Jacinto Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades contidas nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: RR - 1067/2001-005-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Percília de Fátima Alves Silva e Outra, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por maioria, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia e provia o recurso, quanto à prescrição e, por unanimidade, quanto à transação extrajudicial pela adesão a plano de incentivo à demissão, não conhecer do recurso de revista. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi juntará voto divergente. **Processo: RR - 1253/2001-002-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cacemira Fernandes, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por maioria, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia e provia o recurso, quanto à prescrição e, por unanimidade, quanto à transação extrajudicial pela adesão a plano de incentivo à demissão, não conhecer do recurso de revista. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi juntará voto divergente. **Processo: RR - 1762/2001-087-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adriano de Almeida Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", "divisor 180", "horas extras - minutos residuais", e "intervalo intrajornada e multas convencionais"; II - conhecer do recurso quanto ao tópico "hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 745011/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Marcelo Aparecido da Conceição, Advogado: Dr. Elenice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790179/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): João Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, ante o não-conhecimento do recurso principal. **Processo: RR - 813601/2001.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luzinai Chagas de Luna e Outros, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, quanto à inconstitucionalidade da Lei nº 4.950-A/66, conhecer do recurso, por violação do art. 7º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a questão da inconstitucionalidade da Lei 4.950-A/66, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 813798/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Valmir Zamboni, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814057/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro, Advogada: Dra. Flávia Lopes Araújo, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Alberto Emmanuel de Freitas Bertholo, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.150/153, deter-

minar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os Embargos Declaratórios, pronunciando-se de forma expressa e devidamente fundamentada quanto à natureza salarial das verbas especificadas. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Flávia Lopes Araújo. **Processo: RR - 981/2002-920-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Dario dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Telemar - Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade e à indenização do PIRC, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 13646/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sádía S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Luiz Alvin Santiago Rocha, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, quanto ao pagamento apenas do adicional de horas extras, em relação às sétima e oitava horas trabalhadas e ao intervalo intrajornada, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja adotado o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, quanto ao intervalo interjornadas, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15619/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Edmilson Calheiros da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Massa Falida - Inexistência de Deserção", por contrariedade ao Enunciado nº 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário patronal, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Multa do Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa. **Processo: RR - 15768/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Roberto Perine, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, quanto ao alcance da transação decorrente de adesão a programa de aposentadoria incentivada, à compensação das parcelas deferidas com o valor pago a título de indenização pela adesão ao plano e à expedição de ofícios, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às vinte horas extras semanais e reflexos, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de vinte horas extras semanais e reflexos. Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124/SDI-1/TST e divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 28744/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): José Paz de Arruda, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas, quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante, apenas, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37953/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Erich Heinz Bredow, Advogado: Dr. Fábio Perez Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", para determinar que os mesmos sejam procedidos pelo valor total da condenação. **Processo: RR - 39655/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): João Carlos Albano, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Recorrido(s): Construções e Empreendimentos Imobiliários S.A. - CEISA, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão regional. **Processo: RR - 40737/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Dra. Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Aldeci da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente o Recurso de Revista. **Processo: RR - 42826/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Evadin Indústrias Amazônia S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Alfredo dos Reis Silva, Advogado: Dr. Alcides dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão

ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no seu julgamento. **Processo: RR - 44336/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Adalmino Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44881/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): João Eucarístico da Silva Marques, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso. **Processo: RR - 49929/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cássio Tadeu Silva Barros, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário interposto pela parte. **Processo: RR - 63396/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurílio Bento da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o envio dos autos à origem para que prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 70132/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elisa Cerejo Baraúna, Recorrido(s): Mauro Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, quanto à eficácia da transação decorrente de adesão a programa de desligamento incentivado, à compensação e ao adicional de periculosidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 708558/2000.3 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Lenira Lima do Nascimento Figueiredo, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil) e conhecer do Recurso de Revista ajuizado pela Reclamante por violação do art. 71 § 4º da CLT e divergência para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão regional e determinar o pagamento do período de intervalo intrajornada não concedido acrescido do adicional de 50%. **Processo: ED-AIRR - 805/1998-014-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Osvaldo Sérgio Fagionato, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 462690/1998.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Célio Rubens Belisário, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 464778/1998.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Demervalter Glaesser de Farias, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 476895/1998.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Rolf Bonte, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 477278/1998.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Catarina Lina Brito Lunardelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR -**



477293/1998.2 da 1a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Campos Silva e Outros, Advogado: Dr. Santos André Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 477654/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lourdes Provin, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 497100/1998.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vasty Maria Freitas Nascimento, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Embargado(a): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 40/1999-021-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: W. C. A. Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a): Donizete Aparecido Porto, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84/1999-004-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Ceras Johnson Ltda., Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Manoel Medeiros da Costa, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 709/1999-020-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vera Regina Romeiro Dinamarco, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2440/1999-048-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Edison Luis Ferracin, Advogado: Dr. Vagner Escobar, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação. **Processo: ED-RR - 280/2000-002-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Demilson Barbosa da Cruz, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 708/2000-041-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Sul Paulista de Energia, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Benedito Donizeti Ramos, Advogada: Dra. Aparecida Teles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para declarar que não ocorreu negativa da prestação jurisdicional do acórdão recorrido no tocante a necessidade de instauração de incidente de uniformização. **Processo: ED-RR - 653042/2000.6 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Janaína do Couto Mascarenhas, Embargado(a): Francisco das Chagas Abreu e Outros, Advogado: Dr. Fernando Gurgel Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 669558/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fábio Ricardo Antunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido a favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2277/2001-026-12-00.3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): José Luiz Martins de Mello, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Embargado(a): Servisc Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Valéria Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 777780/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aparício de Assis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 805488/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Roberto da Costa, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinda Medeiros, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 815454/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SKF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Embargado(a): Geraldo Aparecido de Castro, Advogado: Dr. Lucas Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 816610/2001.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Egas Luís Costa, Embargado(a): Roberto Baffa Pereira, Advogado: Dr. Jozelmo de

Oliveira Pires, Embargado(a): Global Vigilância e Segurança Especial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 637/2002-900-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edivaldo Souza Araújo, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): BEMAF - Belgo-Mineira Bekaert Arames Finos Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11624/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargado(a): Sandro Aparecido Fernandes de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 19162/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Geraldo Teodoro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Armando Duval Rebelo de Castro, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 24488/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Egidio Camassa, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 25066/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Jorge Brito Figueiró, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 26781/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gláucia Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Jomar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 27312/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Simão Dietrich, Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 29895/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Rosemy Persicilio Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Embargado(a): Sepa Centro Comunitário do Tatuapé e Vilas Adjacentes e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 31481/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Suzana Kazue Takashi Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 40425/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Casa do Rádio Ltda., Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Embargado(a): Flávio Moreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 56292/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Antônio Carlos Ricci Volpe, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, conheceu do recurso de revista, no tocante à responsabilidade subsidiária e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a empresa São Paulo Transporte S.A. parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda respondendo subsidiariamente pelas obrigações decorrentes do contrato laboral firmado entre a primeira reclamada e o reclamante, e não conheceu quanto ao tema honorários advocatícios. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 623967/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Gilberto Antônio de Deus Melo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e deu-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 459/460, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de teses explícitas sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pela Parte, como se entender de direito. Quanto aos temas "base de cálculo das horas extras", "adicional de horas extras", "reflexos das horas extras no décimo terceiro salário e nas férias", "juros de mora", "honorários periciais" e "multa do art. 535 do CPC", julgou prejudicado o exame do recurso de revista. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi não acolheu a preliminar de nulidade da base de

cálculo das horas extras e, acolheu, em parte, a preliminar de nulidade em relação ao tema alíquota do adicional de horas extras, para declarar que fica declarada como sendo de 60% e não 100%. **Processo: RR - 665131/2000.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Regina Maura Baruzzi, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, não conheceu do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 772910/2001.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Djalmá Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Jorge B. Santana, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: AIRR - 16820/2002-900-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Edilson Rinaldo Merli, Agravado(s): Comercial e Agrícola de Cosmópolis Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 384/1999-001-17-00.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Sivaldo Dantas Lopes, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora: I - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita e assistência por advogado particular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para que ao reclamante seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita; II - conheceu do recurso quanto ao tema "Nulidade por convocação irregular de Juizes do Tribunal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; III - conheceu da revista quanto ao tema "Acidente "in itinere" e reintegração por doença profissional ante a inexistência de exames médicos periódicos", por ofensa ao art. 168, inciso III e § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº. 7.855/89), e, no mérito, deu-lhe provimento para restaurar a sentença originária no tópicos em que reconhece a garantia de emprego do reclamante, nos termos da fundamentação; IV - não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Invedidos". O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não conheceu do tema acidente "in itinere" e reintegração por doença profissional ante a inexistência de exames médicos periódicos. **Processo: RR - 32143/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Andreilina Duarte de Souza, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): Círculo Militar de Belém - CIMBE, Advogado: Dr. Daniel Fernandes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: RR - 44070/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Otacílio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Tiago Streit Fontana, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental formulado pela Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Sra. Juíza relatora, Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação de lei federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, no percentual de 18%, calculado nos termos do § 1º do art. 193 da CLT, por todo período imprescrito, com reflexos no aviso prévio, férias e seus terços constitucionais, décimos terceiros salários e FGTS + 40% e para que o "adicional por tempo de serviço", a "gratificação assiduidade", a "gratificação extraordinária" e o "adicional de periculosidade" integram a base de cálculo do adicional noturno. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao tema do pagamento proporcional do adicional de periculosidade negou provimento ao agravo e, quanto ao adicional de periculosidade deu provimento para determinar que no cálculo do adicional noturno haja a integração do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 4218/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Adeldo Ferreira, Agravado(s): Luiz Gonzaga Sobrinho, Advogada: Dra. Ana Paula Guedes, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 53848/2002-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria Real de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Nadir Gayoso Ferraz Campelo, Recorrido(s): Renato Feitosa da Silva, Advogado: Dr. Carleusa Maria da Silva Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: RR - 63325/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens Costa Leandrini, Advogado: Dr. Rubens Costa Leandrini, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Processo: RR - 8001/2001-011-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Piacentini Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Sandra Regina Arantes, Advogada: Dra. Deise Malaguido Ponich, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, enviando-o ao gabinete.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho José Alves Pereira Filho e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen esteve ausente por motivo justificado, sendo substituído no quórum de julgamento pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho comunicou que ficou pronta uma nova edição das encíclicas do Papa João Paulo II, em comemoração ao Jubileu de Prata do Pontificado de Sua Santidade. Esclareceu que pelo menos três encíclicas atingem diretamente a área trabalhista - as encíclicas sociais. Em seguida, entregou o livro ao Exmo. Ministro Milton de Moura França, que destacou o trabalho do Papa João Paulo II na aproximação dos povos. Associaram-se à manifestação os demais componentes da Turma. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1331/1998-002-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Carlos César Baggio, Advogado: Dr. Vanderlei Roberto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 182/1999-025-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Manoel Barbosa dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716/1999-002-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Keila de Figueiredo, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 607500/1999.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-607501/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Dêlcio Caye, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611378/1999.9 da 15a. Região**, corre junto com RR-611379/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Citrosantos Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Donizete Cunha, Agravado(s): Rosângela Aparecida Damim e Outros, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 439/2000-109-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, Advogado: Dr. Ubiratã Rocha Grosso, Agravado(s): Luiz Eduardo Teixeira, Advogado: Dr. José Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/2000-131-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio do Valparaíso Shopping, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro Pádua Júnior, Agravado(s): Jarbas Franco Bonilha, Advogado: Dr. Antônio Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1358/2000-001-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): GE Dako S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Agravado(s): Audrey Wenerli Aparecida Teodoro, Advogado: Dr. Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725/2000-006-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Gráfica da Bahia, Advogada: Dra. Maria Anunciada Souza Sampaio, Agravado(s): Ademir Oliveira Reis e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1788/2000-134-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Barreto de Pinho, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Agravado(s): Codive Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Regina Celi Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2057/2000-021-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Filial Telemat Brasil Telecom, Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Saulo Mo-

raes, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657213/2000.2 da 5a. Região**, corre junto com RR-657214/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Manoel Souza Peixoto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708136/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Claudionor Heyn, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Agravado(s): Transportec - Coleta e Remoção de Resíduos Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Estevam Capriotti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708995/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Patrícia Valença Ferreira Castro, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Colégio Dom Bosco de Olinda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709103/2000.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Silvana Albuquerque Silva Wanderley, Agravado(s): Colégio Dom Bosco de Olinda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714508/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Maria Aparecida Fabiani Polito, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715554/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Gilberto Simões Fernandes, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719354/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sérgio Coltro, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719355/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sônia Maria Gazzetta, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719397/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Mercedes Perle Oliva, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719399/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Odila Tendoro da Silva, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719403/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Maria Aparecida Gomes, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720112/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): José Aparecido Boni, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720911/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): João Januário, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720939/2000.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dismel - Distribuidora de Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Paulo Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Ariston Augusto da Silveira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 748/2001-017-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auro Luiz de Castro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José da Silva Araújo, Advogada: Dra. Helena Voloch Karbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1087/2001-009-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CO-TEMINAS - Companhia de Tecidos Norte de Minas, Advogado: Dr. Fernando Gondim R. Júnior, Agravado(s): Sérgio Ricardo Barbosa Silva, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736842/2001.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Es-

tado do Pará - Secretaria Executiva de Transporte, Procuradora: Dra. Christianne Sherring Ribeiro Klautau, Agravado(s): Odilon Carvalho, Advogada: Dra. Ana Maria Libório Grafalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 737902/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 738611/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Fêres, Agravado(s): Paulo Cristóvão da Silva Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Maria Luiza Petrucci Nasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 762747/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Izabel Alves Marinho Menezes e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762881/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antônio de Góis Lima, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763068/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rhodia-Ster Fipack Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Rogério Loro, Advogado: Dr. José Serafim Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763238/2001.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Nilo Ferreira Macêdo, Agravado(s): Sinomar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773936/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fator Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Zaldo Natzuka Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776239/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Faria Pereira, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781304/2001.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Clélia Maria Cavalcanti Pacheco, Advogada: Dra. Feliciano Maria Silva Bílio, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801330/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osvaldo Luiz Paula da Silva, Advogado: Dr. Alexander Madureira Barbosa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 802329/2001.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Supermercados Planaltão Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Wálter Alves Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808047/2001.3 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-812644/2001-4, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Gardênia Maria Cavalcanti Lima, Agravado(s): Eliane Bahia de Alencar e Outros, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812644/2001.4 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-808047/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Eliane Bahia de Alencar e Outros, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Gardênia Maria Cavalcanti Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 664/2002-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Tarcísio Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1869/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prorforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e Transportes de Valores, Vigias e Guardiões e Similares de Cascavel e Região, Advogado: Dr. Lázaro Brühner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2404/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Con-



vocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Paranhos dos Anjos, Advogado: Dr. Silmar Cavalieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2931/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Paulo César Pinto Novaes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 6914/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Leodônio Moreira Cerqueira, Advogado: Dr. Cícero Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 15242/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Soraia Maria Santos Carvalho, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15593/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Angela Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 19422/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Glice Cardoso Ferraz, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 19446/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Negócios e Administração - UNA, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Pedro Leonel Neto, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21885/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maracaju Veículos S.A., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Dalvali Maria Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Mário Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 22001/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azobel, Agravado(s): Antônio Buarque de Souza Filho, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 22008/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Adriano de Almeida Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 22035/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): Nivaldo Santos da Silva, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22462/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Luiz Cláudio Louzada dos Santos, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 25182/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mavispuma Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Agravado(s): Maria Roseane Lopes Cabral, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 26953/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MSL Serviços Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Maria Aparecida de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Marcos Garcia Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 27447/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Agravado(s): Sebastião Paulino Carneiro, Advogado: Dr. José Diogo Drumond Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 30513/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Rubens Soares Araújo, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela

reclamada. **Processo: AIRR - 31773/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Regina Celi de Araújo, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 31791/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 31815/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Maria Hyljan Nery Pequeno da Nóbrega, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34742/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria e Comércio de Alimentos Esmeraldas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Agravado(s): Luiz Paulo da Costa, Advogada: Dra. Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados. **Processo: AIRR - 35132/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Maria Luiza Jurema Cassota, Advogado: Dr. César Alberto Rivas Sandi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35536/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Edilton Cintra Santos e Outros, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Agravado(s): Crispim Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Agravado(s): Construtora Urso Maior Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36364/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia São Francisco de Administração e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alexandrino, Agravado(s): Reinaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Washington Hidalgo Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36461/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Urubupungá Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Marcelo Aprígio dos Santos, Advogada: Dra. Leila Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37017/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): Roberto Firmino, Advogado: Dr. Jong Ki Lee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37367/2002-900-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Agravado(s): Nilton de Araújo e Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 37434/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sílvia Maria Bastos Freitas Alves de Souza, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Agravado(s): Railda da Silva de Sá, Advogado: Dr. Antonival Augusto Jatobá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37499/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clélia Mariana Pereira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 41160/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Lavra S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): Milton Ribeiro Quintas Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 41616/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Nassif Neto, Agravado(s): Paulo Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de não-conhecimento e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43039/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARASUL Produtos Termoplásticos Ltda., Advogado: Dr. Afonso Proença Branco Filho, Agravado(s): Walter Lucas de Souza, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 43064/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Roseli Elenice Kasper Flores, Advogado: Dr. Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 43374/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adenice Jesus Soares Dias, Advogado: Dr. Ri-

naldo Rinaldi, Agravado(s): Pães e Doces Sagarana Ltda., Advogado: Dr. Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43525/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): José Laerte Andrade Pereira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43947/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Aldeci Goreti de Sá, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 44159/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Adivan Nunes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Eleuterio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44271/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Agravado(s): Wanderley de Almeida, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46178/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Ferreira, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Construtora Reitzfeld Ltda., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): BHM - Empreendimentos e Construções S.A., Advogada: Dra. Eliana Regina Vitiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 46654/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Agravado(s): Carlos Roberto Rosseto, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60767/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Antônio Sedino da Rocha Nobre, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61436/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Aécio Ataíde Claudino da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63678/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Willian Alcides Zagata, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68803/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Paulo Turra Magni, Agravado(s): Marcos Rodrigo Pereira Cunha, Advogado: Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 790553/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): José Carvalho Paixão e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 809927/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Maurício José Rocha Pita de Azevedo, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - excluir da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. III - determinar a retificação da atuação, para que os autos constem como recurso de revista, tendo como recorrentes o Banco Banerj S.A. e Maurício José Rocha Pita de Azevedo e recorridos Os Mesmos; IV - conhecer do recurso de revista do BANERJ quanto ao tema diferenças salariais - Plano Bresser - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação do banco reclamado ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, nos termos do Enunciado nº 322 do TST; V - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico do cumprimento da convenção coletiva 1992/1993 e julgar prejudicada a análise do item diferenças salariais - Plano Bresser - acordo coletivo. **Processo: AIRR e RR - 810942/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Danila Cristian Costa, Advogado: Dr. José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da

reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação e divergência jurisprudencial, apenas no tocante à forma de cálculo do Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 19272/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): Jurandir Trindade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista do reclamante quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 31774/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Antenor Azevedo Filho e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1238/1998-096-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Dorivaldo Aparecido Cardoso, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema do julgamento "extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos deferidos na letra "a" e para que o adicional de periculosidade e reflexos, deferidos na letra "b", de fls. 35, sejam calculados com base no valor do salário do reclamante, sem acréscimo da diferença salarial. Prejudicado o tema restante: diferenças salariais. **Processo: RR - 2175/1998-097-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wiener Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que outra decisão seja proferida, fundamentada, abrangendo os tópicos colocados no recurso ordinário interposto pela recorrente. **Processo: RR - 2699/1998-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jerônimo Garcia, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional pela adoção inadequada do procedimento sumaríssimo, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios da reclamada, referente à validade do acordo de prorrogação da jornada em regime de turnos ininterruptos de revezamento, ficando prejudicada a apreciação do restante da revista. **Processo: RR - 423560/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ailton Alves Moreira, Advogada: Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 472/474, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios de fls. 466/469, como entender de direito, observando-se todos os aspectos fáticos neles deduzidos. Fica prejudicada a análise dos demais temas da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 466058/1998.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Joselito dos Santos, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite, e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 476526/1998.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Recorrido(s): Aluisio Thomaz de Aquino, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 485656/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Raimundo M. B. Carvalho, Recorrido(s): José Segundo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nelcides Alves Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: I -

prescrição quinquenal - termo inicial, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a prescrição quinquenal dos direitos do reclamante anteriores a 23.2.1991; II - horas de sobreaviso, por violação do art. 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas de sobreaviso, para todos os efeitos, contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal; III - adicional de transferência - remoções sucessivas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação referente ao adicional de transferência apenas ao período em que o reclamante permaneceu em Campos Mourão, de 1º.8.1990 a 30.11.1991; IV - honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; V - correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST; e VI - descontos previdenciários e fiscais - Justiça do Trabalho - competência, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na liquidação se proceda ao recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, incidindo sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 515980/1998.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Recorrido(s): Sônia Aparecida Sacamoto, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco. **Processo: RR - 519307/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): César Ladeia, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária somente incida a partir do sexto dia útil subsequente ao da prestação dos serviços; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 522726/1998.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Arilson Eurípedes Cintra, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 524690/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Adauto da Silva, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - intervalos - Enunciado nº 88 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras referidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 178 da egrégia SBDI-II; II - conhecer ainda do recurso quanto ao tema descontos fiscais - incidência sobre os valores devidos mês a mês, por violação do artigo 153, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da egrégia SBDI-I. **Processo: RR - 524917/1999.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Salco Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): Gleidstone Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Lúcia de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 526510/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Advogado: Dr. Benedito Liberio Bergama, Recorrido(s): Miguel Valim dos Santos, Advogado: Dr. Estandislauro Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato, por ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e limitar a condenação apenas aos recolhimentos dos depósitos do FGTS no período de prestação de serviços. **Processo: RR - 527366/1999.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Serra, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Clésio de Lima, Advogada: Dra. Angela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, limitar a condenação ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS, prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, em virtude da identidade de matérias. Determina-se, ainda, se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 527368/1999.1**

da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Beira Mar Ltda., Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Luiz Cláudio Machado, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 529145/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Esaldivar Serra Braga Filho, Advogado: Dr. Pedro Lopes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas da média trienal e do teto e, no mérito, dar-lhe provimento para que no cálculo da complementação da aposentadoria seja observada a média trienal e o teto, este considerado como o do cargo efetivo imediatamente superior ao do autor. **Processo: RR - 529975/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Márcio Félix, Advogado: Dr. Alexandre W. da Silva Costa, Recorrido(s): Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530397/1999.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jairo Emídio da Silva, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 531611/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Alcides da Silva Xavier de Lima, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas horas extras - minutos e competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho; declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 532414/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itabira - Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): Walter Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533285/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Teixeira Madureira, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema intervalo intrajornada/hora extraordinária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533323/1999.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Joelson Manoel da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 533394/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ediel Alves da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533778/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Evandro Carlos Inácio, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Vanda Agui-naga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pela primeira recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrida. **Processo: RR - 535416/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao ônus da prova. **Processo: RR - 537688/1999.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Altaiza Conde Brilhante Pontes, Advogada: Dra. Paula Frasinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 537882/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Andréia de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Norberto da Cunha, Recorrido(s): Nutril Nutrimentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538542/1999.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Iranilson Fernandes Martins, Advogado: Dr. Bruno Ernesto Hetzel Welter, Recorrido(s): Di-



vemo S.A. - Distribuidora Potiguar de Veículos e Motores, Advogado: Dr. Hugo Victor Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 538649/1999.6 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Aldemar Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Valdir Massucatti, Recorrido(s): Município de São Mateus, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por afronta ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e, ao recolhimento das contribuições para o FGTS, no período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 540206/1999.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivany Almeida de Mendonça, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 540348/1999.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Marissol J. Filla, Recorrido(s): Eliete Teixeira Silva, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de descontos previdenciário e fiscal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pretensão relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda decorrentes das sentenças trabalhistas e, desde já, autorizá-los nos termos dos Provimentos nº 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Processo: RR - 540413/1999.6 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Antônio Aparecido Marchioreto, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 541220/1999.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Amaro Augusto da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. **Processo: RR - 541320/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Waldir Nogueira Barros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a responsabilidade da recorrida pela condenação imposta na decisão de primeiro grau, mas de feição subsidiária. **Processo: RR - 541365/1999.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima, Recorrido(s): Severino do Ramo Bazílio da Silva, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários - responsabilidade, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma da lei. **Processo: RR - 542856/1999.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jackson Torrezzane Aguiar, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542945/1999.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Recorrido(s): Jurcilei Barbosa, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 543509/1999.8 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Reinaldo Coronel, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas transação e coisa julgada, vínculo de emprego, diferenças salariais e adiantamento de férias e pagamento do salário em duas parcelas. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema minutos imediatamente anteriores e posteriores à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos

antes ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 549066/1999.5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrido(s): Vitor Henrique Jantsch, Advogado: Dr. Renato Samir de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais - incidência sobre os valores devidos mês a mês, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da egrégia SBDI-I. **Processo: RR - 549667/1999.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Recorrido(s): Elisa Rosental, Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema crédito previdenciário e fiscal - critério de retenção e responsabilidade, por divergência jurisprudencial e violação da Lei nº 8.541/92, c/c o artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; o Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 550149/1999.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Almir Carlos da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550162/1999.6 da 8ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Belojas Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Recorrido(s): Manoel da Conceição Pinto da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Ribeiro Valois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa à estabilidade sindical, bem como a aplicação da multa processual prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, restabelecendo, assim, a sentença que julgou totalmente improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 551012/1999.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Edilson Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da nulidade por negativa da prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em sede de embargos de declaração da reclamada, determinado o retorno dos autos ao Regional de origem, para que outra se profira, enfrentando as questões neles ventiladas, a fim de suprir as omissões havidas, a respeito, no acórdão principal, como se entender de direito. Fica, por ora, sobrestado o exame dos demais temas colocados no recurso interposto. **Processo: RR - 551895/1999.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): José Antônio Pelegrin Dias, Advogado: Dr. Murilo Celso Ferri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência, por violação do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 552276/1999.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Elair César Bissoli, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553262/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Antônio Onil da Cunha Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Priscila Boaventura Soares. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 553263/1999.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Dinah Caié de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS relativamente ao segundo período contratual. **Processo: RR - 554468/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Leandro

Rebello Apolinário, Recorrido(s): Jorge Clotildes Ferreira, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 559702/1999.9 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Tradição Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Sílvia Marta da Silva, Advogada: Dra. Eliane A. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1, excluir da condenação os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada registrada nos cartões de ponto da demandante. Todavia, se ultrapassados esses minutos, a totalidade do tempo excedente será remunerado como extraordinário. **Processo: RR - 561034/1999.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Adriana Teixeira Cassemiro, Recorrido(s): Antônio Vicente Dornelas, Advogada: Dra. Janete Baleki Borri, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião do título executivo judicial. **Processo: RR - 562150/1999.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Clóvis Mendes Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar regular a representação processual em face da outorga de fls. 52, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, conhecendo do recurso ordinário do reclamado, examine-o e decida como entender de direito, no mérito. Falou pelo recorrente a Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 567091/1999.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Pedreira Serra da Prata Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Ademir Dima Rosa, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567138/1999.6 da 8ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Alzira de Nazaré de Aguiar Telles, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - novo contrato - efeitos - aviso-prévio e multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação quanto aos demais pleitos rescisórios, restringir a multa de 40% do FGTS apenas sobre o montante dos depósitos relativamente ao segundo período contratual. **Processo: RR - 567696/1999.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Fernando Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público e conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar regular a representação processual em face da outorga de fls. 61, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que, conhecendo do recurso ordinário do reclamado, examine-o e decida como entender de direito, no mérito. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do segundo recorrente. **Processo: RR - 567745/1999.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogado: Dr. José Miguel de Godoy, Recorrido(s): Andriano Geraldo Barbosa, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas interpretação de cláusula de convenção coletiva - artigo 896, "b", da CLT, horas extras - intervalo intrajornada e correção monetária - época própria. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 568094/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Neuzza da Costa Gago, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração da reclamante, restaurando a decisão de primeiro grau. Prejudicada a apreciação do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 569119/1999.3 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Edivânio de Souza Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 570652/1999.3 da 22ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho, Recorrido(s): Sebastião Fernandes de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 570884/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Raimundo Marçal, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em sede dos embargos de declaração e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie a respeito da questão ali suscitada, proferindo nova decisão, como entender de direito. Falou pela recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 574863/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Edésio Carlos Veronezzi, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): General Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 576219/1999.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): André Gustavo de Carvalho Correia, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gomes Pereira, Recorrente(s): Nature's Plus Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Evandro de Paiva Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; e II - julgar prejudicado o recurso adesivo da reclamada. **Processo: RR - 577345/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Lázaro Meurer, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos das verbas rescisórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição ao autor do Imposto de Renda deduzido da indenização pela sua adesão ao plano de demissão voluntária. **Processo: RR - 578017/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Navegação Aliança Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Degli Aranha Cunha, Advogado: Dr. Wilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 578018/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ivete Marques Freitas, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de insalubridade - grau médio, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 4 e 170, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 579501/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ivo Joni Barcelos Pfingstag, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extraordinárias nos sábados e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a repercussão das horas extras nos sábados, mantendo, por compatível, o valor arbitrado à condenação. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. **Processo: RR - 580040/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Eunice de Oliveira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 580753/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antônio Machado, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 586044/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): César Roberto de Sá Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 586186/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Recorrido(s): Rosana Aparecida Nunaro da Silva, Advogado: Dr. Romeu Amador Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao item turno ininterrupto de revezamento - negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1/TST, restabelecer a sentença de primeiro grau que excluiu da condenação as horas extraordinárias e reflexos deferidos nos períodos acobertados pelos instrumentos coletivos. **Processo: RR - 591914/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Panamericano Ltda., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Recorrido(s): Jesulene Santos Bassine, Advogado: Dr. Wilson Aparecido Biston, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592000/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Adalberto Jorge da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596470/1999.7 da 10a. Região.** Relator:

Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Lindomar Marinho de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 596997/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Francisco Santos, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597028/1999.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Aratu Empreendimentos e Corretagem de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Renata Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Manoel da Silva Filho, Advogada: Dra. Mary Lane Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa normativa - artigo 59 do Código Civil de 1916, por violação direta e literal daquele dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa normativa. **Processo: RR - 600721/1999.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Adélcio Francelino, Advogado: Dr. Leandro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas bancário - cargo de confiança - horas extraordinárias - enquadramento no art. 62, II, da CLT, por contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST e violação dos arts. 62, II, e 284, § 2º, da CLT, e sobreaviso - uso de BIP, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas apuradas referentes ao período em que o recorrido exerceu o cargo de gerente e as horas extras decorrentes de sobreaviso, em face do uso de BIP. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 605326/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Recorrido(s): Mario Bernardo Tomporoski, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 607283/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Angelo Machado Simões Pires, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607501/1999.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-607500/1999-0, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608617/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Armo do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cibelle Maciel Linero, Recorrido(s): Manoel de Araújo, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 608652/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Gomes de Sá, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema indenização adicional, por contrariedade ao Enunciado nº 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização adicional a que se refere o artigo 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: RR - 611280/1999.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Abelardo Alves de Queiroz e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrosbras de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a exclusão da integração da parcela referente aos abonos denominados gratificação contingente e participação nos lucros, no cálculo da complementação de aposentadoria dos recorrentes. **Processo: RR - 611379/1999.2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-611378/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Recorrido(s): Rosângela Aparecida Damim e Outros, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613828/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Gilson José Plucani, Advogada: Dra. Liane Fantoni Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução dos descontos de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos, por contrariedade do Enunciado nº 342 do TST, violação do art. 462 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos mencionados descontos. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários. **Processo: RR - 613975/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra.

Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Sebastião de Souza Reis, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais e Afins de Araraquara - COOPERTRARA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614126/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Recorrido(s): Sérgio Ruas Martins, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 615120/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Isaac Benício Enciso Mendoza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema ajuda-alimentação e conhecer do recurso quanto aos descontos de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada quanto aos descontos de Imposto de Renda e determinar a retenção desse desconto, pela reclamada, na forma da lei. **Processo: RR - 616900/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Eunice Lopes Amadeu e Outro, Advogada: Dra. Luciana Ramos de Freitas Menandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 617704/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Severino Vanderlei da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Recorrido(s): Sermotec Serviços Técnicos e Instalações Ltda., Advogada: Dra. Isamara dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do egrégio Regional, reincluir a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS no pólo passivo da lide, na condição de responsável subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas do reclamante. **Processo: RR - 619670/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sidimar Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Verônica Quintanilha Barros Maciel, Recorrido(s): Rogil Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533/2000-001-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Rinaldo Cesar Matachon, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Município de Viana, Advogado: Dr. João Batista Ceruti Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários de junho e julho de 1998, de forma simples. **Processo: RR - 564/2000-371-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Madalena Dias de Barros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por violação do art. 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração desta, como entender de direito. Destarte, fica sobrestado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 935/2000-005-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enge URB Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): Moisés Baptista Monção, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual relativo ao adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 620904/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Eleonora Bordini Coca, Recorrido(s): Wilson Pedro Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Ivânia Cristina Camin Chagas Modesto, Recorrido(s): Município de Taquaritinga, Procurador: Dr. Sidnei C. Sudano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por afronta ao art. 37, II, da Carta Magna e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação às diferenças salariais de janeiro a março de 1997 e recolhimento das contribuições para o FGTS, no período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 621013/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Marcus Kleber Cavalcanti Teixeira, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): S.A. Agência Marítima Mauá, Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621035/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Edmilson de Souza Fonseca, Advogado: Dr. Nilo Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 622636/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Sebastião Machado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Com-



panhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 624226/2000.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Entrepresa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Telga de Carvalho Cezar, Advogado: Dr. Djalma Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626899/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Terezinha Servalho de Araújo e Silva, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição da Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 626960/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marilda Mascarenhas Brandão da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto ao tema complementação do benefício previdenciário, por contrariedade ao Enunciado nº 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a complementação do benefício previdenciário, nos termos da norma regulamentar revogada, conforme os itens 7.4 e 7.4.1 do pedido, como se apurar. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 627005/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sônia Lúcia Pinto Bastos, Advogada: Dra. Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630823/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Recorrido(s): Cleusa Cunha Brozowski, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS no período anterior à aposentadoria, restabelecendo a r. sentença (fls. 39/40). **Processo: RR - 630825/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Ronaldo Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 632069/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz de Fátima Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 635139/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Francisco de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Angelo Pellizzer, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 638360/2000.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ailton Rodrigues Mello, Advogado: Dr. Antônio Dan, Recorrido(s): Município de Cáceres-MT, Procurador: Dr. Roberto Carlos F. Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638419/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Estevam Vasconcelos Coelho, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Agropecuária Sant'anna Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639589/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Berenice Ferreira Lima e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevadanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por afronta ao art. 37, II, da Carta Magna e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS, no período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 640252/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Pimenta dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 641567/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Rosinaldo Lobo de Santana, Advogada: Dra. Rita

de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes da integração das cláusulas do acordo coletivo, no caso, dos itens 17.1, 17.2, 17.3, 17.4 e 17.5 (gratificação de férias de 100%, tíquetes-alimentação, prêmio assiduidade, adicional de turno e promoções bienais por antiguidade). **Processo: RR - 641569/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Recorrido(s): Raildo de Jesus Portugal, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das vantagens estabelecidas em acordo coletivo, dos itens 8.1, 8.2 e 8.3 da inicial, e, por conseguinte, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 641707/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Demuth Máquinas Industriais Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Deoclécio Vieira, Advogado: Dr. Ademir José Fröhlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema depósitos de FGTS até novembro de 1991; dele conhecer parcialmente quanto ao tema honorários periciais, apenas no que diz respeito à perícia destinada a aferir a existência de condições perigosas de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 236 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus relativo aos honorários periciais, cometendo-o ao reclamante, isentando-o, porém, do pagamento respectivo, em face do pedido de assistência judiciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 304 da egrégia SBDI-I. **Processo: RR - 646424/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reinaldo Pili, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício, excluir da condenação o pagamento das parcelas relativas à função de bancário. **Processo: RR - 647526/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Sônia Maria Soares Pereira, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 648024/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Via Nápoli Comércio de Calçados e Bolsas Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Eliene dos Santos Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. José Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aviso-prévio - nulidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 651142/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Joselito Virgínio dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Gomes de Freitas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657214/2000.6 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-657213/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Manoel Souza Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 663197/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Marcelo Menezes de Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664534/2000.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Maria Alípiá Póvoas Araújo, Recorrido(s): Eline Maria Barbosa, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º, III, do DL nº 779/69, c/c com o art. 536 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT da 16ª Região para que os aprecie como entender de direito. **Processo: RR - 674662/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Eli Gabriel de Souza Valois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação aos depósitos do FGTS na conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 674663/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Manoel Assis de Lima, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação aos depósitos do FGTS na conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 674665/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Luiz Cláudio Lomas Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação aos depósitos do FGTS na conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 675158/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Recorrido(s): Antônio Neris dos Santos, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das vantagens estabelecidas em acordo coletivo. **Processo: RR - 675160/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Recorrido(s): Luiz Carlos de Menezes e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação quanto ao adicional de turno e promoção por antiguidade pelo critério bienal. **Processo: RR - 684526/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE - Em Liquidação Extrajudicial, Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Recorrido(s): Waldir Monteiro Manhães, Advogado: Dr. Edson C. Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS no período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 691437/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Fernando Franco Lazzarin, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema equiparação salarial - reflexos em verbas rescisórias, por violação do art. 286 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os reflexos das diferenças decorrentes da equiparação salarial, sobre as verbas rescisórias. **Processo: RR - 693174/2000.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Piauí S.A., Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Recorrido(s): Aurélio Soares Costa, Advogada: Dra. Marcela Apolônia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 693249/2000.1 da 1a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Recorrido(s): Márcio Jorge Gomes Vicente, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694828/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Alice Palmeira Montico de Oliveira, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao item acordo coletivo - Plano Bresser, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 696052/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Orlando Bispo dos Anjos, Advogado: Dr. Walter dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das vantagens estabelecidas em acordo coletivo, constantes dos itens III.1, III.2, III.3, III.4, III.5 e III.9 da inicial. **Processo: RR - 703255/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Nirce Aparecida Cornélio, Advogado: Dr. Rafael Jorge Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 704500/2000.6 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Idail Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Recorrido(s): Brasil Central Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709456/2000.7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Gildete Bispo de Lima e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 710398/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Carlos Basilio, Advogada: Dra. Vilma Piva, Re-

corrido(s): Hochtief do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712692/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Severino Manoel da Silva, Advogado: Dr. José Tarcisio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716677/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Helena dos Santos Castilho, Advogado: Dr. Valdir Pizarro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1342/2001-077-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Daniela de Araújo Macena, Advogado: Dr. José Augusto de Aquino, Recorrido(s): Ultralojas Lar e Lazer Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5835/2001-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Roberto Bispo Pereira, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à prescrição da ação e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 723803/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Marino Gonçalves, Advogada: Dra. Mônica Maria Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 726024/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Debora Reider Loureiro, Recorrido(s): Fátima Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e, em consequência, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertido o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais, nos termos do Enunciado nº 236 do TST. **Processo: RR - 726849/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marcos Fernandes Sanches e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728360/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Francisca Brito de Souza, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação aos depósitos do FGTS na conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 729100/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Jackeline Amorim Coutinho Daré, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS, no período trabalhado. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Vila Velha. **Processo: RR - 733010/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Rogério Oliveira Lobato, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 734298/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Ivone Ramos Marques, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação aos depósitos do FGTS na conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 741590/2001.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Iracy Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 109, I, e 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho no período posterior ao início da vigência da Lei nº 8.112/90, a saber, após 11.12.90, limitando a condenação ao período anterior. **Processo: RR - 759958/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Joaquim Florindo Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por una-

nidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 762215/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Recorrido(s): Luiz Paulo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento para, em síntese, reduzir a condenação a quatro dias de salário, como postulado na exordial de fls. 05. **Processo: RR - 763399/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763450/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Liduina Veras Matos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 765236/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arroba Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Recorrido(s): José Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 765810/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Recorrido(s): Eliana Maria Diniz e Outra, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da contagem de juros determinada pelo acórdão regional, além daqueles já implementados pela ré. **Processo: RR - 768201/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Sebastiana da Silva Melo, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação aos depósitos do FGTS na conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 768257/2001.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Recorrido(s): Ceci Maria Carneiro Pires Ferreira, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769277/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mozart Costa Guimarães, Recorrido(s): Carlos Antônio Dias de Souza, Advogada: Dra. Leila de Moraes Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar insubsistente a penhora, determinando que a execução contra a recorrente, ECT, se faça através de precatórios judiciais, nos termos do § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 771758/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): Brazil Alves de França Cavalcanti, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação dos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988 e 557 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade acolhida pelo v. acórdão do Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que prossiga no julgamento do agravo de fls. 451/457, como entender de direito, e declarar expedida a multa aplicada àquele recurso, determinando a imediata expedição de alvará de levantamento da quantia depositada a fl. 466; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro recorrente. **Processo: RR - 773045/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Luiza Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação aos depósitos do FGTS na conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 774131/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Ederson Reis Carvalho, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 774994/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Rosalia Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema agravo de petição - deserção, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 6ª Região, para que aprecie o agravo de petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 777592/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Laudelice Rovina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar insubsistente a penhora, determinando que a execução contra a recorrente, ECT, se faça por meio de precatórios judiciais, nos termos do art. 100 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 784701/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria da Conceição do Nascimento, Advogado: Dr. André Luiz R. Lima, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema equiparação salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender as diferenças decorrentes da equiparação salarial até a dispensa da reclamante, com os reflexos postulados, como se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se, em acréscimo, à condenação o valor de R\$ 3.000,00, com custas de R\$ 60,00. **Processo: RR - 788088/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Rizoleta Gonçalves Lima, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação direta e literal do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação aos depósitos do FGTS na conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. **Processo: RR - 795580/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Maria das Dores Ribeiro Jubini, Advogado: Dr. José Vicente Gonçalves Filho, Recorrido(s): Município de Conceição do Castelo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Antunes Alóchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e limitar a condenação às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS, no período trabalhado sem o acréscimo da multa de 40%. **Processo: RR - 796816/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcelino Ruas de Souza, Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798132/2001.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Recorrido(s): Paulo Inácio da Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 804036/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Sirley da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Recorrido(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804353/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Adeline Wantz, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e a multa de 1% imposta nos embargos de declaração. **Processo: RR - 804963/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sertão Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Cleonardo Santos, Recorrido(s): Gilmar Rocha da Costa, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3142/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Madelaine Maria Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos e, em consequência, invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 7482/2002-008-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): DDA Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos, Recorrido(s): Márcia Regina Rodrigues de Medeiros, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11687/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Vilson Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Iurc Cyre Worm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS, no período trabalhado. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município. **Processo: RR - 11957/2002-900-01-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manauquiri, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Maria de Perpétuo Socorro Vieira de Almeida, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17723/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 22484/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Conceição de Freitas Murat Gebaili e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Ilicir dos Santos Cordeiro, Advogado: Dr. Tagore Pacheco Thomaz de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do Regional de fls. 199/201, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, com o exame dos embargos declamatórios da reclamada, exclusivamente no que se refere à causa extinta do contrato de trabalho, como entender de direito, nos termos da fundamentação, ficando afastada a multa aplicada com fulcro no artigo 538 do CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Falou pelas recorrentes o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: RR - 24070/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Recorrido(s): Jorge Ary de Bittencourt, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinda Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDII do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 28906/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Augusta Coelho de Araújo, Advogado: Dr. Ademir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 30589/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Aленir Silva Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 43359/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): Rosemira da Silva Pereira Deolindo, Advogado: Dr. Adib Taulil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito exordial e absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta na origem, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pela recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 49312/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRO-DESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Recorrido(s): Maria Eustáquia Moura Silveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST e à OJ/02/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 49336/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Drograria Onofre Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Recorrido(s): André Luís Delgado Barbosa, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 50959/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Recorrido(s): Jenival de Jesus, Advogado: Dr. Anézio Piffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à relação de emprego e conhecê-lo no tocante à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. **Processo: RR - 52915/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clayton Amaral Loz, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo: RR - 59184/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Furtado, Recorrido(s): Valdemiro José Masioli, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS do período anterior à jubilação. **Processo: RR - 61424/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Luiz Carlos Baptista de Lima, Advogado: Dr. Sidnei Borges Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69508/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Efraim da Silva Bezerra, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao recolhimento das contribuições para o FGTS, no período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: A-RR - 459222/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Luiz Alcides Geraldini, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 463180/1998.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Edna Maria da Silva Rebouças, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 464941/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Ildefonso Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.248,88 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), haja vista o caráter protelatório do recurso. **Processo: A-RR - 476430/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cláudio Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Jurandir Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 483154/1998.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Maria Zuleide da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 485630/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Tarcílio de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 493361/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Pedro Nunes da Conceição, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 518788/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fábio Luís Severo, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pelo agravante o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravante. **Processo: A-RR - 588109/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaenir Luís de Moura, Advogado: Dr. Gunder Erineu Bender, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 677837/2000.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Lauro Cosme dos Reis Filho e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 739450/2001.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Francisco de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Agravado(s): Seg - Norte Serviços de Segurança S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 750735/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Caren Andréa Klinger, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Molina, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: A-AIRR - 750738/2001.8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco dos Passos da Silva, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 752009/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Edson de Souza Moreno, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 770394/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eliane de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 801801/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Gilberto Coelho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 102/2002-924-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Mirian de Brito Barbosa e Outra, Advogada: Dra. Marília Aparecida Bravo Branquinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 16149/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alvaro Rosário Duarte, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 42208/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Gerson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Master Vigilância Ltda., Agravado(s): Plena Serviços Auxiliares Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 918,47 (novecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 43966/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Veraldo Pereira da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.110,85 (cinco mil cento e dez reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 44169/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itacolomy de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo José Gouveia, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 766,65 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 45285/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dilma Miranda Leal Cardoso, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 142,94 (cento e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 47546/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nelson Luiz Barbosa e Outra, Advogado: Dr. David do Nascimento, Agravado(s): Luiz da Silva Vianna Filho, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Agravado(s): Ingemag Industrial e Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos terceiros embargantes, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 65,62 (sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em razão da protelação. **Processo: ED-RR - 443755/1998.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Augusto Ribeiro, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento parcial para corrigir erro material consistente na referência ao Enunciado nº 165, para passar a constar Enunciado nº 225, e determinar, acolhendo pedido do embargante, correção da autuação para que passe a constar Banco ABN AMRO Real S.A. (sucessor de Banco Real S.A.). **Processo: ED-RR - 473090/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rusires Camargo Portugal, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e lhes negar provimento. **Processo: ED-RR - 480962/1998.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Olavo de Carvalho Freitas, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes

embargos declaratórios e lhes negar provimento. **Processo: ED-RR - 492432/1998.5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): José Maroclo de Miranda, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e lhes dar provimento para rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-RR - 554606/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edi Wentz Ferreira, Advogada: Dra. Elisabeth Maria Prezzi, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema desvio de função - reenquadramento, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o r. julgado regional à iterativa, notória e atual jurisprudência desta c. Corte Superior, consubstanciada na O.J. nº 125 da SBDI-1, excluir da condenação a determinação de reenquadramento da reclamante no cargo de Agente Administrativo II, mantendo, porém, a condenação ao pagamento das diferenças salariais respectivas. **Processo: ED-RR - 558189/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Embargado(a): Ricardo Terra, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 560980/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Hegina Catarina Tadra da Silva Porto, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vida Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 647579/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Calveres Costa Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 713111/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Jacivaldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 744707/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Carlos José da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rosângela Belini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sem modificação do julgado, declarar que a aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI1 não colide com a regra da anterioridade da lei. **Processo: ED-AIRR - 779044/2001.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Engenho Caixa D'Água (Marcene Medeiros de Moura), Embargado(a): João Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e lhes negar provimento. **Processo: A-AIRR - 799551/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): Juraci França da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 531240/1999.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Carlos Alberto dos Santos Lima, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Recorrido(s): Banco Comercial Bancansa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 540899/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Dario dos Passos Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da egrégia Turma. **Processo: RR - 551244/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Francisco Garcia Lopes, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 574888/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Vilma Furtado da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelos recorridos a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos recorridos. **Processo: RR - 575877/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Recorrido(s): Luiz Nei Dayrell Lucas Pereira, Advogado: Dr. José Rattes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude do impedimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da egrégia Turma. **Processo: RR - 764261/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Sérgio Marcos do Prado, Advogada: Dra. Mírian Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do r. despacho de fl. 487 dos autos, pelo qual o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, declara o seu impedimento para atuar no feito, determinando a redistribuição do processo no âmbito da egrégia Turma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art. 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 1534/1997-029-15-00.5

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TROMBETA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO
DR(A)

Processo : E-RR - 457429/1998.9

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MÔNICA DE ANDRADE
DR(A)
EMBARGADO(A) : ARNOLDO CEZAR DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO
DR(A)

Processo : E-RR - 457484/1998.8

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MÔNICA DE ANDRADE
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUÍS FERNANDO PEREIRA GOUVEIA
ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
DR(A)

Processo : E-RR - 465583/1998.4

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)
EMBARGADO(A) : CLEUSA APARECIDA COSSA
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
DR(A)

Processo : E-RR - 473077/1998.1

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MÔNICA DE ANDRADE
DR(A)
EMBARGADO(A) : CARLOS PINTO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO
DR(A)

Processo : E-RR - 473147/1998.3

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR : MOACIR ANTONIO MACHADO DA
SILVA
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE
S.A. - FERROESTE
ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
DR(A)

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR DR : ALVACIR CORREA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : NOEL DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)

Processo : E-RR - 482574/1998.9

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MÔNICA DE ANDRADE
DR(A)
EMBARGADO(A) : CESAR LUIZ ALVES LEANDRO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
DR(A)
EMBARGADO(A) : CESAR LUIZ ALVES LEANDRO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)

Processo : E-RR - 485586/1998.0

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : MÔNICA DE ANDRADE
DR(A)
EMBARGADO(A) : FERNANDO DA SILVA CAPETA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO
DR(A)

Processo : E-RR - 497715/1998.5

EMBARGANTE : VALTER YOSHIHIKO AIBE
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGE-
NHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEE-
MA
PROCURADOR DR : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES

Processo : E-RR - 517240/1998.3

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : WANDA CRISTINA COUTINHO
ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
DR(A)

Processo : E-RR - 530396/1999.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-
RAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : TANIA MARIA BONISEN BORGES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
DR(A)

Processo : E-RR - 539770/1999.9

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS
INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : NELCIDES MANOEL PALES DE SAN-
TANA
ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI
CRUZ
DR(A)

Processo : E-RR - 545733/1999.3

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : ILDEU COSTA FRANCO
ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
DR(A)

Processo : E-RR - 584249/1999.5

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOÃO ROBERTO DIVINO
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
DR(A)

Processo : E-RR - 591661/1999.5

EMBARGANTE : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-
NIOR
EMBARGADO(A) : SOLANGE FERNANDES DE SOUZA
GABRIEL
ADVOGADO : MARLENE DOS SANTOS TENTOR
DR(A)



Processo : E-RR - 593916/1999.0

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LINHARES
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 DR(A)

Processo : E-RR - 597190/1999.6

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MILTON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 DR(A)

Processo : E-RR - 615173/1999.5

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ALÉCIA GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO : IRAN AMARAL
 DR(A)

Processo : E-RR - 616148/1999.6

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA FRIGO
 DR(A)

Processo : E-RR - 433/2000-014-12-00.0

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TEDESCO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO PEIXO GOES
 ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
 DR(A)

Processo : E-RR - 631176/2000.2

EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO MARTINS
 ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : REJANE SETO
 DR(A)

Processo : E-RR - 635122/2000.0

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : IVAIR NEVES SEGANTINI
 ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
 DR(A)

Processo : E-RR - 635124/2000.8

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
 DR(A)

Processo : E-RR - 636925/2000.1

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JANNUSIA SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : CRISTIANO TARABAL SIMÃO
 DR(A)

Processo : E-RR - 640679/2000.1

EMBARGANTE : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO MUNIZ POROCA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PINHEIRO GOMES
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
 DR(A)

Processo : E-RR - 640814/2000.7

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : RICARDO CAIADO MACHADO
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 DR(A)

Processo : E-RR - 650585/2000.3

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ALTEVIR JOÃO DZIEDZITE
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 DR(A)

Processo : E-RR - 660004/2000.3

EMBARGANTE : ANTÔNIO RIBEIRO FERNANDES
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 DR(A)

Processo : E-RR - 672295/2000.9

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : NEREU ALVES DE MOURA
 ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
 DR(A)

Processo : E-RR - 679931/2000.0

EMBARGANTE : MARIA VALDEJE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
 ADVOGADO : BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 DR(A)

Processo : E-RR - 756547/2001.6

EMBARGANTE : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS ORDONHO
 ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 DR(A)

Processo : E-RR - 785621/2001.6

EMBARGANTE : PORFIRIA SOUZA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : MARCELO ALESSI
 DR(A)

Processo : E-RR - 454/2002-019-06-00.2

EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ÉRICO ANTÔNIO DO SACRAMENTO LOBO
 ADVOGADO : TERESA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA COSTA
 DR(A)

Processo : E-AIRR - 23435/2002-900-02-00.5

EMBARGANTE : WAGNER RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 DR(A)

Processo : E-RR - 23477/2002-900-02-00.6

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DANIELLE BASTOS MOREIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : NELSON DOS SANTOS BARROS
 ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO
 DR(A)

Processo : E-RR - 72835/2003-900-02-00.5

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : GERALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
 DR(A)

Brasília, 06 de outubro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 01/10/2003

(nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-428/1999-006-15-00-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphonelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO AFFONSO
 AGRAVADO(S) : ARLINDA OLIVEIRA SILVÉRIO
 ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-259/2001-059-19-40-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphonelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU
 ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-8.737/2002-900-22-00-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphonelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-13.189/2002-900-06-00-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphonelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-34.689/2002-900-03-00-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphonelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA CRISTINA SIVIERO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

Luiz Fernando Júnior

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-57.317/2002-900-02-00-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphonelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO FIDÉLIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de outubro de 2003.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-627822/2000.415º Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADORA : DRA. PRISCILA PEREIRA MIRANDA PRADO BARBOUR FERNANDES
RECORRIDO : LAURO AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS PELICER

DESPACHO

Por intermédio das Petições protocolizadas sob os nºs 81307/2003-6, 81224/2003-7 e 81750/2003-7, o recorrente requer a juntada de peças para a instrução de recurso de Agravo.

Ressalte-se que, para interposição de agravo de instrumento, é necessária a observação ao disposto no artigo 897, b, da CLT, que estabelece: "**Cabe agravo, no prazo de 8(oito) dias: a) de petição, das decisões do juiz ou Presidente, nas execuções; b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos** (grifos meus). Sendo que, na hipótese, o seu recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 254.

Ademais, o recurso de revista, por meio do acórdão de fls. 276/277, já foi examinado por esta Corte.

A Secretaria para a guarda das petições e cópias, por ora.

Requeira o recorrente o que entender de direito, prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR**